



TRT-4ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria

RAINT

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES
DE AUDITORIA INTERNA

EXERCÍCIO 2020

Porto Alegre, julho de 2021.

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

- EXERCÍCIO 2020 -

SECRETARIA DE AUDITORIA

Carolina Feuerharmel Litvin (Diretora)
Gabriela Chaves Lange

SEÇÃO DE AUDITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Fernanda Santos Gravina (Assistente-Chefe)
Felipe Walczak Fiorenza
Francielli Mancio Ferreira

SEÇÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES

Rodrigo Bazácas Corrêa (Assistente-Chefe)
Gabriela Martins Neumann
José Cláudio da Rosa Riccardi
Mariana Grosser da Costa
Marta Pilla de Almada

SEÇÃO DE AUDITORIA FINANCEIRA

Ruben Fehse Neto (Assistente-Chefe)
Thiago da Silva Prusokowski

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
SECRETARIA DE AUDITORIA	4
NORMATIVOS QUE REGULAMENTAM A ATUAÇÃO DA SEAUDI	5
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SEAUDI	6
DESEMPENHO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA EM 2020	9
PLANO ANUAL DE AUDITORIA (PAA) – EXERCÍCIO 2020	12
AUDITORIA FINANCEIRA E CERTIFICAÇÕES	14
RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES E PRINCIPAIS RISCOS E FRAGILIDADES DE CONTROLE DO TRIBUNAL	15
MONITORAMENTOS	16
ACOMPANHAMENTOS REGULARES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO	20
OUTRAS ATIVIDADES	23
CAPACITAÇÃO	25
AÇÕES COORDENADAS DE AUDITORIA	27
DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA INDEPENDÊNCIA	28
PRINCIPAIS DESAFIOS E AÇÕES FUTURAS	28
CONCLUSÃO	30
ANEXOS	31

1. INTRODUÇÃO

A Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 308/2020, que organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, e cria a Comissão Permanente de Auditoria, estabeleceu, nos artigos 4º e 5º, que as unidades de auditoria interna do Poder Judiciário devem apresentar relatório anual das atividades exercidas ao órgão colegiado competente do Tribunal. No mesmo sentido, a Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) nº 282/2021, que aprovou o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho e o Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho, dispôs, no artigo 7º, parágrafos 1º e 2º, acerca do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna a ser apresentado pelas Unidades de Auditoria Interna dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Dessa forma, este Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) tem por objetivo apresentar ao Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Auditoria (Seaudi) no exercício de 2020, as quais foram pautadas pelo Plano Anual de Auditoria (PAA) aprovado pela Presidência.

O presente relatório contempla: (i) a análise comparativa entre as atividades planejadas e realizadas; (ii) os principais resultados das avaliações efetuadas; (iii) o diagnóstico dos monitoramentos acerca da implementação das propostas de encaminhamento expedidas por esta Secretaria; (iv) os acompanhamentos regulares previstos na legislação; (v) outras atividades executadas; (vi) as ações de capacitação desenvolvidas para o aperfeiçoamento técnico do quadro de auditores da Seaudi; e (vii) as ações coordenadas de auditoria realizadas no exercício.

2. SECRETARIA DE AUDITORIA

A Secretaria de Auditoria (Seaudi)¹ do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4) é unidade integrante do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário (SIAUD-Jud), nos termos do artigo 10, inciso III, da Resolução CNJ nº 308/2020, e encontra-se vinculada administrativamente à Presidência e

¹ A Resolução Administrativa TRT4 nº 03/2021 alterou a denominação da Secretaria de Controle Interno – Secont para Secretaria de Auditoria – Seaudi.

funcionalmente ao Órgão Especial², competindo-lhe a avaliação da adequação e da eficácia da governança, do gerenciamento de riscos, dos processos e controles internos, da qualidade no cumprimento das responsabilidades e do alcance das metas e objetivos organizacionais.

A Seaudi atua na 3ª linha de defesa do TRT4³, exercendo atividades de auditoria e de consultoria, com o objetivo de agregar valor e aperfeiçoar as operações do Tribunal, conforme previsto no artigo 74 da Resolução CNJ nº 309/2020, no artigo 4º da Resolução CSJT nº 282/2021 e no artigo 2º da Resolução Administrativa TRT4 nº 03/2021.

2.1. NORMATIVOS QUE REGULAMENTAM A ATUAÇÃO DA SEAUDI

A atuação da Secretaria de Auditoria é orientada pelos seguintes normativos:

- Resolução CNJ nº 308/2020 – que organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, e cria a Comissão Permanente de Auditoria;
- Resolução CNJ nº 309/2020 – que aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud e dá outras providências;
- Resolução CSJT nº 282/2021 – que aprova o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho e o Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho;
- Resolução Administrativa TRT4 nº 03/2021 – que altera a denominação da unidade responsável pela realização de auditoria interna no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, regulamenta as competências, as atribuições, a estrutura e o funcionamento da unidade, e dispõe sobre a nomeação de seu dirigente e a designação para o exercício de funções comissionadas;
- Portaria GP.TRT4 nº 1.094/2021 – que regulamenta a atividade de auditoria desenvolvida pela Secretaria de Auditoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

² Artigo 3º da Resolução Administrativa TRT4 nº 03/2021.

³ O modelo anteriormente conhecido como Três Linhas de Defesa foi atualizado em 2020 e passou a denominar-se Modelo das Três Linhas. Disponível em:
<https://iabrasil.org.br/korbilload/upl/editorHTML/uploadDireto/20200758glob-th-editorHTML-00000013-20082020141130.pdf>

- Fluxo do Processo de Auditoria (PROAD nº 7458/2019); e
- Orientações Práticas da Atividade de Auditoria (PROAD nº 7450/2020).

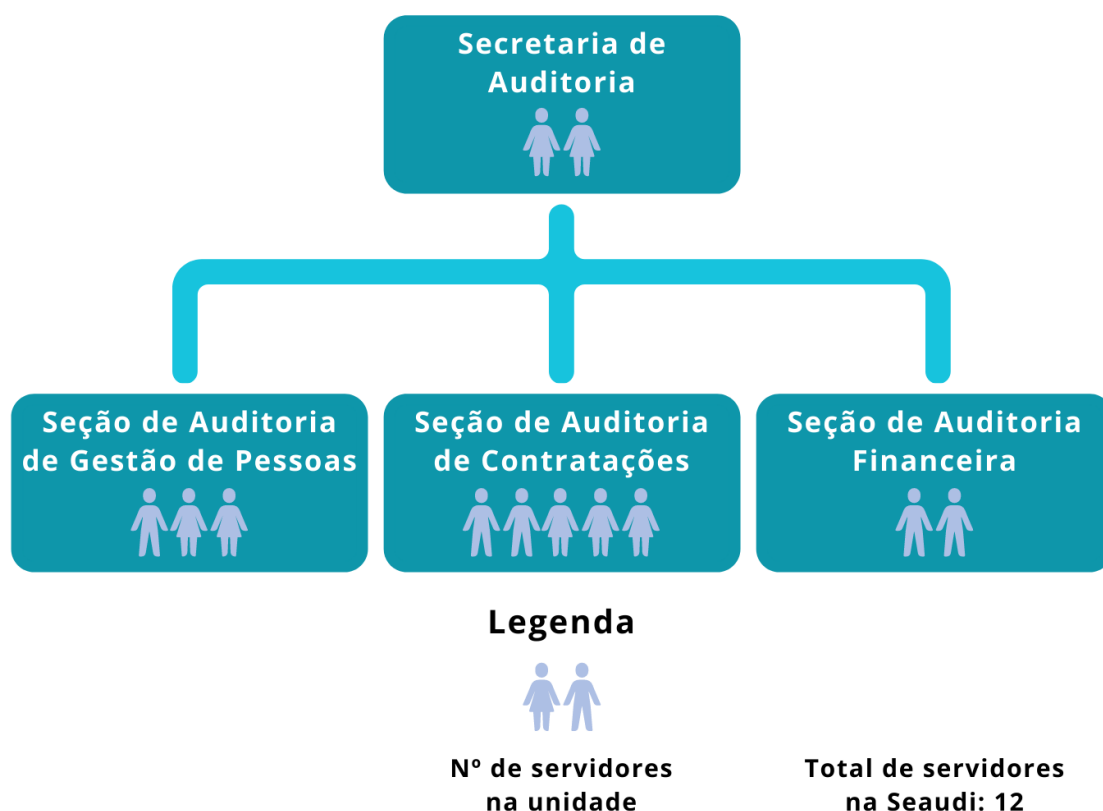
A Seaudi submete-se, ainda, à jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), às Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e aos elementos da Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (IPPF) do IIA – *The Institute of Internal Auditors*, a qual é composta pelos Princípios Fundamentais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, pelo Código de Ética Internacional, pela Definição de Auditoria Interna e pelas Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna.

2.2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SEAUDI

A Secretaria de Auditoria é composta pelas seguintes unidades: Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas, Seção de Auditoria de Contratações e Seção de Auditoria Financeira.

A figura 1 ilustra a estrutura organizacional da Seaudi e a figura 2 (na próxima página) apresenta as principais competências de cada unidade:

Figura 1 - Estrutura organizacional da Seaudi



PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS DE CADA UNIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT4 Nº 04/2021

SECRETARIA DE AUDITORIA



- realizar auditorias e consultorias;
- subsidiar e apoiar o controle externo exercido pelo TCU, bem como o CNJ e o CSJT no exercício de suas missões institucionais;
- elaborar:
 - Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP
 - Plano Anual de Auditoria – PAA
 - Plano Anual de Capacitação de Auditoria – PAC-Aud
 - Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT).
- instituir e manter Programa de Qualidade da Auditoria – PQA.

- avaliar, sob a forma de auditoria, os atos de gestão de pessoas, especialmente aqueles referentes:
 - às admissões e aos desligamentos;
 - às concessões de aposentadorias e pensões;
 - aos pagamentos de diárias e ajudas de custo;
 - às concessões de benefícios e vantagens;
 - às demais despesas com pessoal.
- emitir pareceres sobre a legalidade dos atos de admissão, aposentadoria e pensão;
- realizar a gestão dos indícios de irregularidades encaminhados pelo TCU.

SEÇÃO DE AUDITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



SEÇÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES



- avaliar, sob a forma de auditoria, os atos de gestão de contratações, especialmente aqueles referentes:
 - às obras e aos serviços de engenharia;
 - às soluções de tecnologia da informação e comunicações;
 - às aquisições e locações de imóveis;
 - às demais contratações de bens e serviços.

- avaliar, sob a forma de auditoria, os atos da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- coordenar as auditorias e certificações das contas anuais;
- auxiliar o dirigente da Seaudi quanto à verificação da consistência dos dados do Relatório de Gestão Fiscal;
- auxiliar as demais seções da Secretaria nas auditorias quanto ao aspecto contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial.

SEÇÃO DE AUDITORIA FINANCEIRA



ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODAS AS SEÇÕES

- realizar os trabalhos de auditoria e consultoria previstos no PAA;
- comunicar eventuais irregularidades ou ilegalidades constatadas no exercício de suas atribuições;
- monitorar a implementação, pelas áreas auditadas, das propostas de encaminhamento acolhidas pela Presidência do Tribunal;
- acompanhar a implementação das recomendações e o cumprimento das diligências expedidas pelo TCU, pelo CNJ e pelo CSJT;
- realizar ações coordenadas de auditoria com o CNJ e/ou CSJT.

Em função das suas atribuições, é imprescindível para a Seaudi ter uma equipe multidisciplinar. O quadro 1 apresenta as áreas de formação dos 12 servidores lotados na Secretaria:

Quadro 1 - Equipe da Secretaria de Auditoria

LOTAÇÃO	SERVIDOR(A)	GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO
Secretaria de Auditoria	Carolina Feuerharmel Litvin (Diretora)	Engenharia Civil	Doutorado; Mestrado
	Gabriela Chaves Lange	Arquitetura e Urbanismo	Especialização
Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas	Fernanda Santos Gravina (Chefe-Seção)	Direito	Especialização
	Felipe Walczak Fiorenza	Ciências Náuticas	Especialização
	Francielli Mancio Ferreira	Letras	Especialização
Seção de Auditoria de Contratações	Rodrigo Bazácas Corrêa (Chefe-Seção)	Direito; Engenharia Metalúrgica	Especialização
	Gabriela Martins Neumann	Direito	
	Jose Claudio Da Rosa Riccardi	Engenharia Civil	Especialização
	Mariana Grosser Da Costa	Nutrição	Especialização
	Marta Pilla De Almada	Educação Física	
Seção de Auditoria Financeira	Ruben Fehse Neto (Chefe-Seção)	Ciências Contábeis	Especialização
	Thiago Da Silva Prusokowski	Ciências Contábeis; Psicologia	Especialização

3. DESEMPENHO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA EM 2020

As atividades realizadas pela Secretaria de Auditoria são consignadas nos Planos de Auditoria de Longo Prazo (PALPs) e nos Planos Anuais de Auditoria (PAAs)⁴. O PALP, quadrienal, tem por objetivo definir, orientar e planejar as ações de auditoria a serem realizadas pela Seaudi no período de quatro anos. Já o PAA contempla as ações de avaliação (auditorias) e consultoria, os monitoramentos das propostas de encaminhamento, os acompanhamentos realizados regularmente para atendimento à legislação e as demais atividades desenvolvidas pela Secretaria durante o exercício.

Inicialmente, cumpre destacar que o ano de 2020 foi marcado pela pandemia da covid-19, que impactou as atividades desempenhadas por todas as unidades do Tribunal. Em março de 2020, por meio da Portaria nº 1.268/2020, as atividades presenciais do TRT4 foram suspensas e foi instituído o trabalho remoto integral e compulsório. Assim, considerando que não houve tempo hábil para o planejamento dessa modalidade de trabalho, foi necessário um período para que os servidores da Seaudi se adaptassem ao trabalho remoto e promovessem ajustes nas auditorias⁵, nas ações de acompanhamento e nas capacitações, para adequá-las a esse novo formato.

Merece destaque, também, a publicação das Resoluções CNJ nº 308/2020 e nº 309/2020, em 1º de abril de 2020⁶, as quais trouxeram mudanças significativas nas atribuições, no reporte e nas atividades desempenhadas pelas Unidades de Auditoria Interna dos órgãos do Poder Judiciário.

Com o advento dos novos normativos, consoante apresentado no item 3.1.5. (Outras Atividades) deste relatório, houve a necessidade de alteração do Plano Anual de Auditoria de 2020 para a inclusão da revisão dos normativos internos e dos procedimentos de trabalho, a fim de adequá-los ao regramento publicado pelo CNJ. Tal fato demandou tempo de parte da equipe da Seaudi e retardou o início de algumas auditorias planejadas para o exercício de 2020.

⁴ Os PALPs e os PAAs estão disponíveis em: <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/controle-interno>.

⁵ As técnicas de auditoria foram alteradas em alguns trabalhos em função da pandemia da covid-19. Na auditoria de TIC, prevista no item 1.4 do PAA 2020, a inspeção física da sala cofre não pode ser realizada em função das condições sanitárias enfrentadas pela cidade de Porto Alegre no período de execução do trabalho.

⁶ As atividades de auditoria interna, até abril de 2020, estavam regulamentadas pelas disposições das Resoluções CNJ nº 86/2009 e nº 171/2013.

Além disso, o Tribunal de Contas da União publicou a Instrução Normativa nº 84/2020, a qual promoveu alterações substanciais no processo de prestação de contas anuais dos gestores públicos. O principal impacto dessa norma, conforme abordado no item 3.1.1. (Auditoria Financeira e Certificações) do presente relatório, foi a necessidade de realizar auditoria financeira integrada com conformidade para certificação das contas do TRT4 no exercício de 2020. Essa inovação repercutiu nas atividades programadas para o ano, em função da complexidade e da extensão das análises necessárias para alcance dos objetivos da auditoria estabelecidos na IN TCU nº 84/2020 e demandou dedicação exclusiva dos dois servidores lotados na Seção de Auditoria Financeira, que possuem formação na área contábil.

Por fim, salienta-se que, além de realizar as atividades previstas no Plano Anual de Auditoria do exercício de 2020, esta Secretaria de Auditoria dedicou considerável tempo para finalizar auditorias pendentes de planos anteriores (PAA 2019 e PAA 2018), conforme demonstra o quadro abaixo:

Quadro 2 - Auditorias de outros exercícios concluídas em 2020

Auditoria	PAA	Emissão do Relatório Final
Auditoria de Avaliação dos Controles Internos nas Averbações de Tempo de Serviço (PROAD nº 6847/2019)	2018	21-02-2020
Auditoria na Gestão de Processos do Depósito de Bens Móveis (PROAD nº 2870/2019)	2019	21-02-2020
Auditoria nas Demonstrações Contábeis do Exercício de 2018 (PROAD nº 5384/2019)	2019	06-05-2020
Auditoria na Obra de Construção do Foro Trabalhista de Novo Hamburgo (PROAD nº 5956/2019)	2019	14-07-2020

Na próxima página (figura 3) é possível visualizar o panorama geral das atividades realizadas pela Secretaria no exercício de 2020.

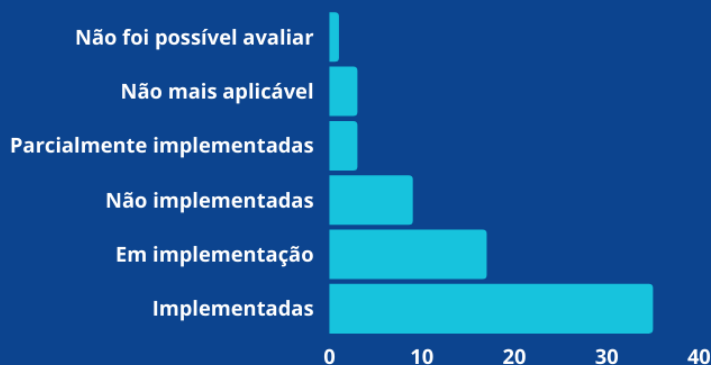
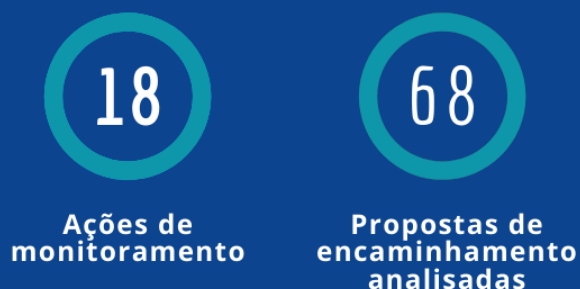
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

ATIVIDADES REALIZADAS EM 2020

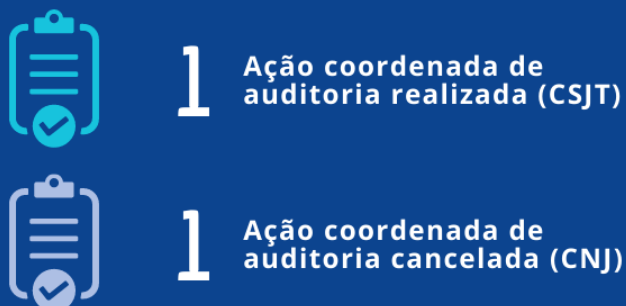
AUDITORIAS



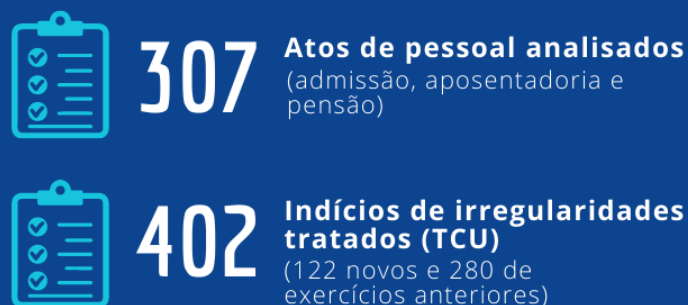
MONITORAMENTOS



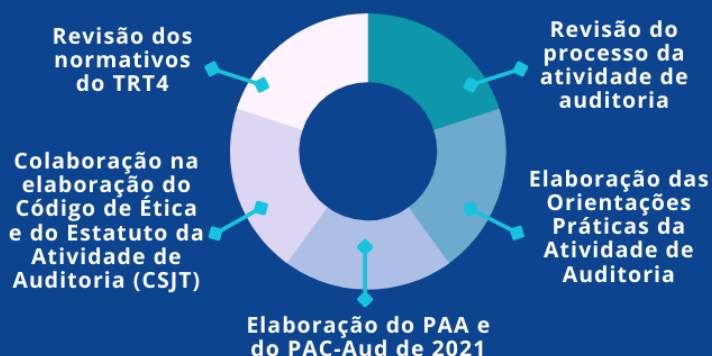
AÇÃO COORDENADA



ACOMPANHAMENTOS REGULARES



OUTRAS ATIVIDADES



CAPACITAÇÃO



3.1. PLANO ANUAL DE AUDITORIA (PAA) – EXERCÍCIO 2020

Os trabalhos da Secretaria de Auditoria foram realizados em consonância com o Plano Anual de Auditoria (PAA) – Exercício 2020 e com o Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP) 2018-2021, aprovados pela Presidência e publicados no portal deste Tribunal na internet⁷.

O PAA 2020 foi dividido em quatro elementos, os quais contemplam: (i) as atividades de auditoria; (ii) atividades de monitoramento e verificação; (iii) outras atividades; e (iv) ações coordenadas de auditoria. O quadro a seguir apresenta a situação de cada atividade prevista no PAA – Exercício 2020:

Quadro 3 - Situação das atividades previstas no PAA – Exercício 2020

ATIVIDADE	SITUAÇÃO
1. ATIVIDADES DE AUDITORIA	
1.1. Auditoria em Teto Constitucional	Cancelada em função do controle realizado pelo TCU no sistema e-Pessoal, módulo de indícios, e em virtude da migração da folha de pagamento deste Tribunal para o sistema FolhaWeb-JT.
1.2. Auditoria de Avaliação de Controles Internos nos Processos de Gestão de Pessoas	Realizada – Relatório Final de Auditoria emitido em 12-03-2021 (PROAD nº 9922/2020).
1.3. Auditoria no Processo de Aquisições de Tecnologia da Informação e Comunicação	Realizada – Relatório Final de Auditoria emitido em 19-04-2021 (PROAD nº 8650/2020).
1.4. Auditoria em Tecnologia da Informação e Comunicação (Resolução CNJ Nº 211/2015 - ENTIC-JUD 2015-2020)	Cancelada em função da elaboração de nova ENTIC-JUD pelo CNJ, bem como pela ausência de servidor com formação específica na área de TIC no quadro da Seaudi.
1.5. Auditoria de Avaliação de Controles Internos em Contratações	Realizada – Relatório Final de Auditoria emitido em 10-03-2021 (PROAD nº 9276/2020).
1.6. Auditoria Financeira Integrada com Conformidade ⁸	Realizada – Relatório Final de Auditoria emitido em 28-04-2021 (PROAD nº 9843/2020).
1.7. Auditoria da Gestão (Tomada de Contas Anual) ⁹	Não demandada no exercício. Conforme normas do TCU, o documento emitido pela Seaudi na prestação de contas do Exercício de 2019 foi o

⁷ Disponíveis em: <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/controle-interno>

⁸ Auditoria nas Contas Anuais do TRT4 referente ao exercício 2020, em atendimento à Instrução Normativa TCU nº 84/2020.

⁹ Relatório de Auditoria de Gestão e certificação das contas referentes ao exercício 2019, a ser emitido no caso do TRT4 ter suas contas julgadas pelo TCU, conforme disposto na antiga Instrução Normativa TCU nº 63/2010. De acordo com a DN TCU nº 180/2019, o TRT4 não constou do rol das Unidades Prestadoras de Contas cujos responsáveis tiveram as contas julgadas pelo TCU em 2019.

	Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna contido no item 3.2 deste quadro.
2. ATIVIDADES DE MONITORAMENTO E VERIFICAÇÃO	
2.1. Monitoramento das Recomendações das Auditorias Anteriores	Realizada
2.2. Verificação dos Atos de Concessão de Aposentadoria e Pensão e Atos de Admissão	Realizada
2.3. Verificação da Conformidade dos Relatórios de Gestão Fiscal	Realizada
3. OUTRAS ATIVIDADES	
3.1. Execução do Plano de Reestruturação da Secretaria	Em andamento, porém com alteração do escopo em virtude da publicação das Resoluções CNJ nº 308/2020 e nº 309/2020.
3.2. Relatório da Unidade de Auditoria Interna (Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna)	Realizada (PROAD nº 3144/2020)
3.3. Elaboração de parecer do Controle Interno referente às obras que serão submetidas à aprovação do CSJT (Resolução CSJT nº 70/2010)	Não demandado no exercício.
3.4. Cumprimento das determinações do TCU, CNJ e CSJT	Realizada
3.5. Participação em atividades de capacitação	Realizada
3.6. Elaboração do Plano Anual de Auditoria para 2021	Realizada (PROAD nº 11020/2020)
3.7. Elaboração do Plano de Capacitação (PAC-Aud) para 2021	Realizada (PROAD nº 11469/2020)
3.8. Realização de atividades decorrentes da publicação das Resoluções CNJ nº 308/2020 e nº 309/2020	Realizada
4. AÇÕES COORDENADAS DE AUDITORIA COM CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	
4.1. Ação Coordenada de Auditoria – Levantamento e Avaliação dos Imóveis da Justiça do Trabalho de 1º E 2º Graus – CSJT	Realizada (PROAD nº 233/2020)
4.2. Ação Coordenada de Auditoria – Avaliação da Política de Acessibilidade – CNJ	Cancelada em função da pandemia da covid-19.

3.1.1. AUDITORIA FINANCEIRA E CERTIFICAÇÕES

O Tribunal de Contas da União editou a Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020, a qual promoveu alterações nas normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis pela administração pública federal. O referido normativo determinou que as unidades de auditoria interna dos órgãos do Poder Judiciário realizem auditoria financeira integrada com conformidade com a finalidade de certificar se as prestações de contas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis.

Dessa forma, em 2020, foi realizada auditoria financeira, a qual foi conduzida de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI) e as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT).

Na primeira etapa da auditoria, foram identificados 24 achados, dos quais, após a comunicação das possíveis distorções relevantes e dos possíveis desvios de conformidade, restaram 12 sem correção pela Administração. Ao encerrar o exercício, foram identificadas mais 5 distorções nas demonstrações contábeis, totalizando 17 achados, para os quais foram elaboradas 14 propostas de encaminhamento.

Os efeitos das distorções relevantes comunicadas e não corrigidas pela Administração, até o encerramento contábil de 2020, foram considerados na formação das opiniões de auditoria sobre a adequação das demonstrações contábeis às normas de contabilidade e sobre a conformidade das transações subjacentes à essas demonstrações, conforme Certificado de Auditoria publicado no portal deste Tribunal na internet¹⁰.

Entre os benefícios estimados da auditoria, destaca-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante a aplicação das Normas Brasileiras de

¹⁰ Disponível em: <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/certificados-de-auditoria>

Contabilidade aplicadas ao Setor Público – NBC TSP. Além disso, estima-se que a auditoria também contribua para o aperfeiçoamento da transparência e da *accountability*, estimulando o uso apropriado de recursos públicos e a melhoria do desempenho da Administração do Tribunal, bem como para o fortalecimento da contabilidade como principal fonte de informações úteis, fidedignas, íntegras e tempestivas, promovendo a confiança dos usuários quanto às informações divulgadas, e, também, subsidiando os processos decisórios e a prestação de contas daqueles que administram o patrimônio público.

3.1.2. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES E PRINCIPAIS RISCOS E FRAGILIDADES DE CONTROLE DO TRIBUNAL

Nos trabalhos realizados pela Seaudi, foram avaliados os principais riscos envolvidos e os aspectos relacionados aos controles internos, à eficiência, à efetividade, à conformidade e à legalidade dos processos, em temáticas que abrangeram diferentes áreas da Administração do Tribunal: gestão de pessoas, gestão de contratos de tecnologia da informação e comunicação, gestão de contrato de empresa terceirizada da área de segurança, obras, patrimônio e demonstrações contábeis.

Os relatórios finais das auditorias dos PAAs dos outros exercícios, encaminhados para a Presidência em 2020, contemplaram 31 propostas de encaminhamento, sendo 24 recomendações e 7 sugestões.

Já os relatórios finais das auditorias do PAA 2020, encaminhados para a Presidência no início de 2021, contemplaram 30 propostas de encaminhamento, sendo 24 recomendações, 3 sugestões e 3 ciências. Todas as auditorias foram realizadas por meio do mapeamento do processo auditado, definição de seus objetivos e da avaliação dos riscos associados, consoante estabelecido no Fluxo do Processo de Auditoria (PROAD nº 7458/2019) e nas Orientações Práticas da Atividade de Auditoria desta Secretaria (PROAD nº 7450/2020). Dessa forma, as propostas de encaminhamento abordaram os principais riscos e fragilidades de controle identificados.

Registra-se, ainda, a expedição da Nota de Auditoria nº 01/2020 (PROAD nº 4873/2020), em 03-11-2020, relativa à segurança da informação no sistema de controle patrimonial deste Tribunal, atividade que não estava prevista no Plano Anual de Auditoria. Dessa nota, decorreram duas recomendações.

No Anexo I deste relatório são apresentados os informes de fiscalização¹¹ contendo as principais conclusões, recomendações e sugestões decorrentes das auditorias realizadas e/ou finalizadas no exercício, bem como as providências adotadas pela gestão do Tribunal para atendê-las.

3.1.3. MONITORAMENTOS

A Portaria GP.TRT4 nº 1.094, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a atividade de auditoria desenvolvida pela Secretaria de Auditoria deste Tribunal, dispõe, na Seção V, sobre o monitoramento das propostas de encaminhamento, que consiste no acompanhamento das providências adotadas pelas unidades auditadas em relação às propostas de encaminhamento constantes do Relatório Final de Auditoria e acolhidas pela Presidência do Tribunal. O artigo 18 da referida portaria define a etapa de monitoramento da auditoria e o artigo 19 estipula os prazos e as regras para a realização dos monitoramentos:

Art. 18. A Secretaria de Auditoria deverá realizar o monitoramento das auditorias, que **consiste no acompanhamento das providências adotadas pelas unidades auditadas em relação às propostas de encaminhamento constantes do Relatório Final e acolhidas pela Presidência do Tribunal.**

[...]

Art. 19. **O monitoramento será realizado 180 dias após o acolhimento das propostas de encaminhamento pela Presidência do Tribunal e a remessa do processo administrativo à Secretaria de Auditoria, e repetido 360 dias após essa data**, caso as propostas não tenham sido implementadas pela unidade auditada.

§ 1º Caso haja proposta de encaminhamento não implementada ao final dos monitoramentos previstos no caput, a **Presidência do Tribunal poderá determinar a realização de monitoramento adicional.**

§ 2º **Excetuam-se da regra prevista no caput as auditorias das contas anuais e suas respectivas certificações**, que serão monitoradas anualmente por ocasião da realização de nova auditoria. (grifo nosso)

¹¹ Informe de fiscalização: peça de comunicação, padronizada em forma de ficha, que apresenta ao Tribunal e à sociedade as principais conclusões do trabalho de auditoria desenvolvido pela Seaudi. Os informes de fiscalização são elaborados para atender ao disposto no artigo 9º, § 4º, da Instrução Normativa nº 84/2020.

Destaca-se que, em 2020, estava vigente a Portaria TRT4 nº 7.666/2014, a qual estabelecia três prazos para verificação e apresentação de Matriz de Monitoramento à Presidência (90, 180 e 360 dias).

Na realização dos monitoramentos, as propostas de encaminhamento da Secretaria de Auditoria que foram acolhidas pela Presidência são classificadas conforme as situações previstas no Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União, de 2010 (p. 55), cujas definições são apresentadas no quadro que segue:

Quadro 4 - Classificações das propostas de encaminhamento monitoradas

CLASSIFICAÇÃO	DEFINIÇÃO
Implementada	Quando o problema apontado pela auditoria e objeto da deliberação proposta foi solucionado por meio de providências incorporadas às atividades regulares do objeto auditado.
Não implementada	Quando o gestor não tomou providências referentes à implementação da deliberação.
Parcialmente implementada	Quando o gestor considerou concluídas as providências referentes à implementação da deliberação, sem implementá-la totalmente.
Em implementação	Se há evidências de que existem ações em curso no sentido de solucionar as ocorrências apontadas durante a auditoria e que deram origem à deliberação proposta.
Não aplicável	Em razão de mudanças de condição ou superveniência de fatos que tornem inexecutável a implementação da deliberação.

No ano de 2020, foram realizadas 18 ações de monitoramento, que representaram a análise de 68 propostas de encaminhamento acolhidas pela Presidência, entre recomendações e sugestões de melhoria. Frisa-se que o montante sofreu considerável elevação, em relação aos exercícios anteriores, repercutindo na demanda de horas de trabalho da equipe para as atividades de monitoramento. A distribuição do percentual das propostas de encaminhamento monitoradas em categorias é apresentada na figura 4 e o índice de implementação alcançado ao final do exercício pode ser visualizado no gráfico 1:

Figura 4 - Propostas de encaminhamento em monitoramento por categoria (%)

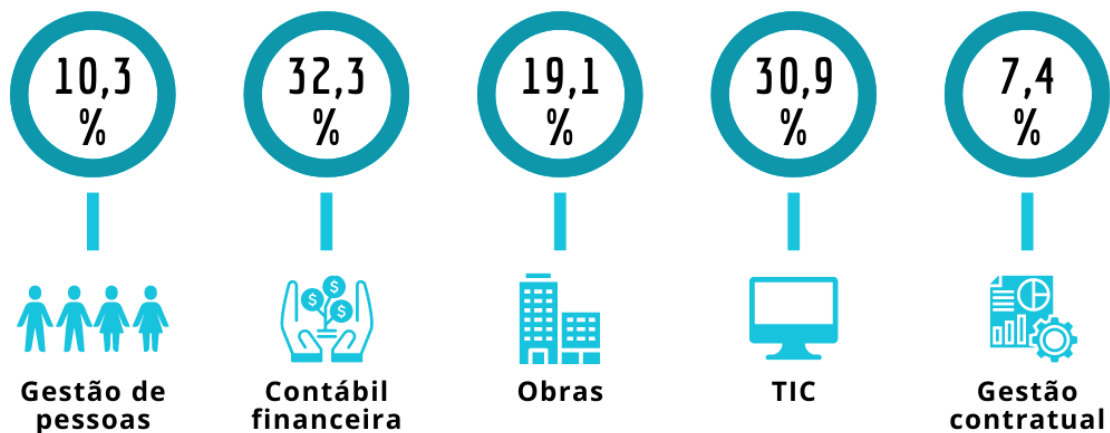
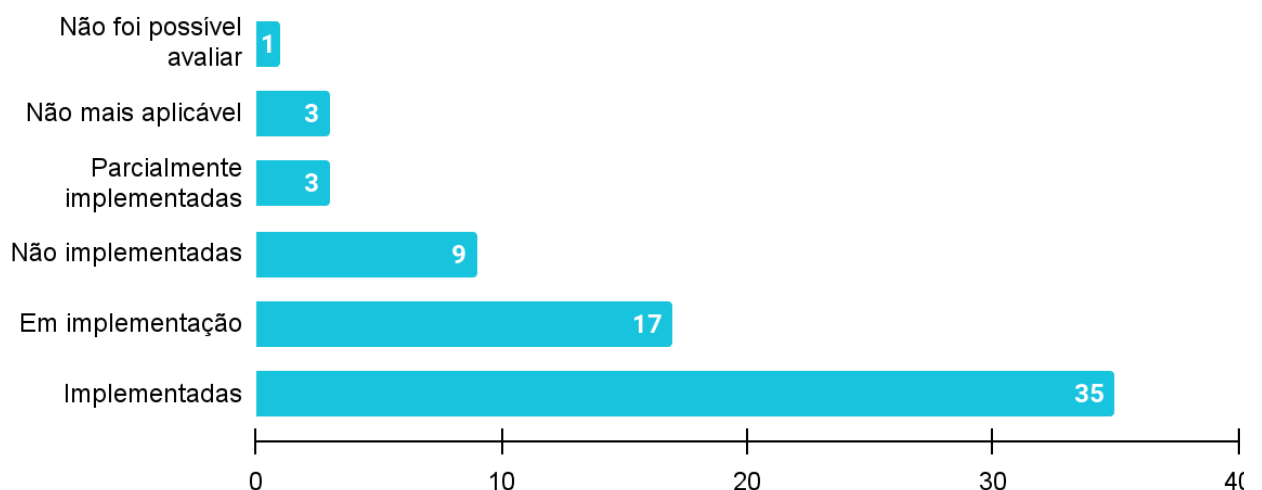


Gráfico 1 - Situação das propostas de encaminhamento monitoradas em 2020



Salienta-se que as ações de monitoramento realizadas ao longo de 2020 obtiveram êxito considerável quanto à adoção de providências pelas áreas responsáveis. Conforme se depreende do gráfico 1, cerca de 77% das propostas de encaminhamento monitoradas foram implementadas ou estavam em processo de implementação pelas áreas responsáveis do Tribunal.

Na próxima página (figura 5), foram destacados os principais resultados verificados a partir da implementação das propostas de encaminhamento formuladas pela Seaudi, distribuídos por categoria:

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:

- Implementação do novo procedimento de expedição de Certidões de Tempo de Contribuição (CTCs) por este Tribunal, em consonância com a legislação vigente, com vistas a atender a transparência, melhorar o controle e a agilidade na prestação do serviço público;
- Elaboração de um Plano de Ação para revisão gradativa das certidões de tempo de contribuição nos assentamentos funcionais de magistrados e servidores para que a documentação se mantenha em conformidade com a legislação vigente e, portanto, apta a produzir efeitos e atender aos interesses das partes solicitantes;
- Adequação da assinatura das Certidões de Tempo de Contribuição expedidas por este Tribunal, mediante certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), de forma a atender ao disposto na Portaria MPS nº 154/2008.

GESTÃO DE PESSOAS



FÉRIAS DE MAGISTRADOS:

- Implementação, pela gestão, de mecanismos de controle visando à prevenção do acúmulo férias de magistrados além dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 35/1979: indicação dos períodos de férias não fruídos nos processos administrativos de concessão e interrupção de férias, notificação dos juízes por e-mail e publicação da escala de férias.

CONTROLES E PAGAMENTOS:

- A Seção de Liquidação da Coordenadoria de Contabilidade, vinculada à Secretaria de Administração (SA) deste Tribunal, passou a exercer o papel de instância revisora das planilhas de medição de obras elaboradas pela fiscalização da Secretaria de Manutenção e Projetos (Sempro). Tal controle visa a mitigar os riscos de pagamentos indevidos, antecipados ou superfaturados por quantidades equivocadas na execução de obras deste Tribunal.

OBRAS



TRANSPARÊNCIA:

- As planilhas de medição das obras passaram a apresentar notas explicativas e memória de cálculo das eventuais correções efetuadas, de forma a assegurar a transparência ao processo de liquidação da despesa;
- Implantação de procedimento para publicação e atualização de dados referentes à execução das obras no Portal da Transparência deste Tribunal;
- Definição e padronização das informações, relacionadas à gestão de obras, que devem ser levadas ao conhecimento do CSJT e CNJ, bem como responsáveis e prazos, de forma a atender a Resolução CSJT nº 70/2010.

GESTÃO CONTRATUAL



MANUTENÇÃO PREDIAL:

- Formação de equipe multidisciplinar, envolvendo diversas áreas deste Tribunal, para a realização do estudo técnico preliminar para a nova contratação de serviços de manutenção predial;
- Alteração da sistemática de pagamento dos deslocamentos realizados pelas contratadas que prestam serviços de manutenção predial.

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO



SISTEMAS:

- Retomada da apuração e divulgação do Índice de Aderência ao Processo (IAP) e do Indicador Operacional de Desenvolvimento (IOP) no Portal de Governança de TIC deste Tribunal.

SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES:

- Adoção do princípio da segregação das funções nos recebimentos provisório e definitivo de bens e serviços de TIC.

CONTÁBIL FINANCEIRA



MAPEAMENTO DE PROCESSOS E PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS:

- Implantação de procedimentos padronizados de cobrança e de contabilização dos débitos de ex-servidores e magistrados, garantindo a representação fidedigna dos créditos a receber no balanço patrimonial do TRT4;
- Mapeamento dos processos de recebimento de bens permanentes e materiais de consumo, permitindo o reconhecimento dos ativos no período de ocorrência do fato gerador, conforme preconizado pelo regime contábil de competência.

Em 2020, a Seaudi monitorou, também, o cumprimento de diversas solicitações efetuadas pelo TCU por meio de ofícios. As solicitações, referentes à ciência de decisão, à adoção de providências pertinentes e ao encaminhamento de documentos e esclarecimentos, foram cumpridas por este Tribunal. No Anexo II é apresentada a situação das determinações emanadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região em 2020.

3.1.4. ACOMPANHAMENTOS REGULARES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO

Cabe a esta Secretaria, por força do fluxo estabelecido com a Administração, acompanhar, encaminhar para diligências, revisar conformidade e registrar esclarecimentos quanto aos indícios de irregularidade¹² apontados no sistema e-Pessoal do TCU. Em 2020, foram tratados 402 indícios, sendo 122 novos e 280 de exercícios anteriores. Devido ao elevado número de diligências, a gestão desses indícios absorve parcela relevante da força de trabalho da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas.

É incumbência dessa mesma Seção, por imposição da Lei nº 8.443/1992 (artigo 39), do Regimento Interno do TCU (artigo 260) e da Instrução Normativa TCU nº 78/2018 (artigo 11, § 3º), a verificação de legalidade e conformidade dos atos de pessoal (admissão e concessão de aposentadoria e pensão). Em 2020, foram analisados 307 atos, sendo 17 processos de admissão, 226 processos de concessão de aposentadoria e 64 processos de concessão de pensão.

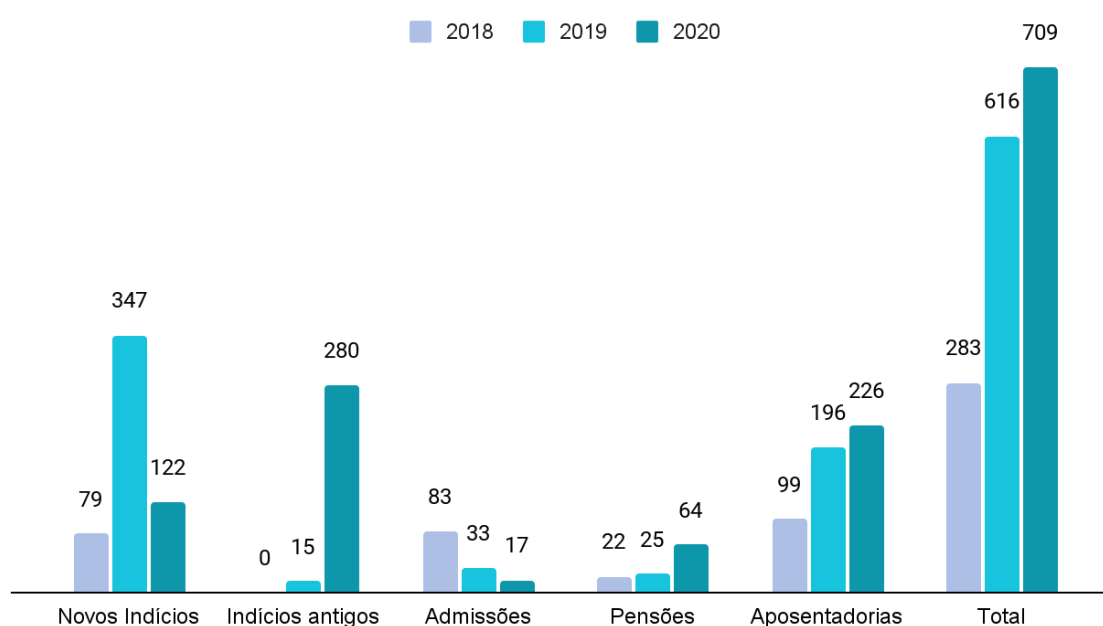
Importante destacar que, por meio do Ofício-Circular nº 001/2020-TCU/Sefip, de 30-04-2020, o Tribunal de Contas da União devolveu 167 atos de pessoal do antigo sistema Sisac, que haviam sido enviados ao TCU nos últimos 4 anos, para serem cadastrados e reenviados à Corte de Contas por intermédio do sistema e-Pessoal (PROAD nº 4808/2020). O tempo despendido para a análise e a emissão de parecer de legalidade para esses atos foi significativo e comprometeu a execução

¹² Os indícios de irregularidade são verificados pelo TCU a partir do cruzamento da folha de pagamento dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal com as bases de dados públicas. Quando um indício de pagamento irregular é encontrado pela equipe de fiscalização, a Corte de Contas solicita à Unidade Jurisdicionada (UJ) responsável pelo pagamento que apure o caso, promovendo eventuais correções e apresentando esclarecimentos à equipe.

das atividades de auditoria¹³ e monitoramentos previstos para a Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas.

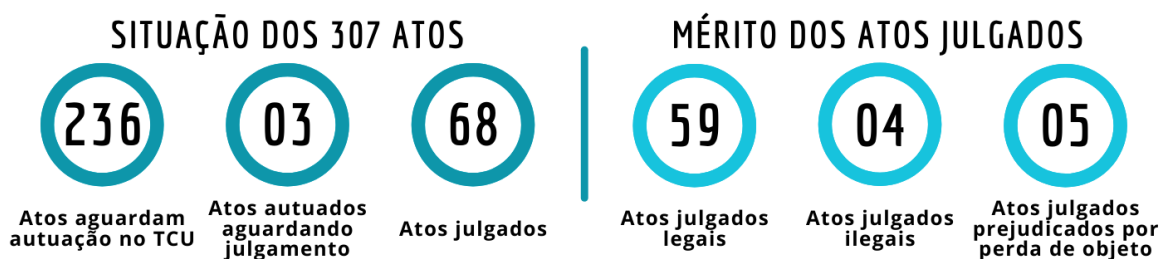
O gráfico 2 apresenta uma série dos indícios tratados e dos atos de pessoal apreciados por esta Secretaria nos últimos três exercícios. Pelo gráfico é possível verificar que, à exceção das admissões, houve incremento das demandas relacionadas aos indícios e aos atos de aposentadoria e pensão no exercício de 2020, em comparação com os exercícios anteriores.

Gráfico 2 - Série histórica de indícios e atos de pessoal analisados pela Seaudi



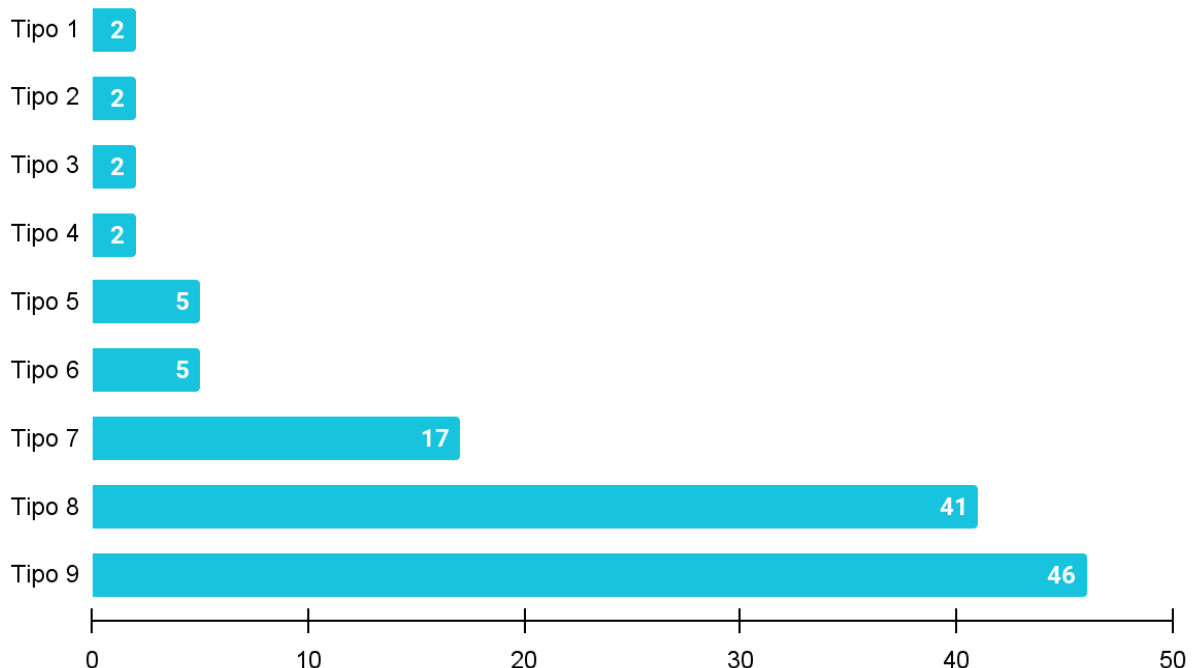
Em relação aos atos encaminhados em 2020, a figura 6 apresenta a situação junto ao TCU e a análise do mérito dos atos julgados. Já o gráfico 3 apresenta a classificação dos 122 novos indícios de irregularidade envolvendo o TRT4, verificados pelo TCU.

Figura 6 - Situação dos atos junto ao TCU e análise do mérito dos atos julgados



¹³ A auditoria prevista no item 1.2 do PAA 2020 teve seu início adiado para outubro de 2020, após o envio de todos os atos solicitados pelo TCU no Ofício-Circular nº 001/2020-TCU/Sefip.

Gráfico 3 - Classificação dos novos indícios de irregularidade



Tipo 1: Auxílio-alimentação pago em duplicidade

Tipo 2: Recebimento de VPNI (quintos / décimos) em órgãos distintos

Tipo 3: Acumulação irregular de cargo e descumprimento de jornada

Tipo 4: Servidor falecido recebendo remuneração

Tipo 5: Pensão civil vedada a filho maior de 21 anos

Tipo 6: Pensionista falecido com remuneração

Tipo 7: Recebimento indevido de rubrica de opção

Tipo 8: Acumulação ilegal de parcelas de Gratificação de Atividade Externa e VPNI (Quintos ou Décimos) decorrentes da função comissionada que era paga indistintamente a todos os ocupantes do cargo efetivo de Analista Judiciário, especialidade Oficial de Justiça Avaliador

Tipo 9: Parcela incompatível com subsídio

No exercício de 2020, foram analisadas pela Seção de Auditoria Financeira da Seaudi a conformidade dos valores e a apresentação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF relativo ao 3º quadrimestre de 2019, composto pelos Anexos I - Demonstrativos de Despesas com Pessoal, V - Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar e VI - Demonstrativo Simplificado do RGF.

Foi verificado, ainda, o Anexo I - Demonstrativos de Despesas com Pessoal referentes ao 1º e ao 2º quadrimestres de 2020. Além do Anexo I da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o TCU, por meio do Acórdão nº 553/2017 – Plenário - Item 9.4, determinou aos Órgãos do Poder Judiciário a publicação de demonstrativo resumido, no qual devem ser apresentadas as despesas liquidadas com pessoal conforme os limites originais estabelecidos pela LRF em comparação com os limites contidos no Ato Conjunto TST.CSJT nº 12/2015, calculados e utilizados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

A análise do RGF deve-se à obrigação contida no parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), o qual determina que o Relatório de Gestão Fiscal também será assinado pela autoridade responsável pela Unidade de Auditoria Interna do Tribunal.

Das conferências realizadas, concluiu-se pela conformidade dos valores publicados com aqueles registrados no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi. Constatou-se, também, que o TRT4 atendia aos limites de despesas com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e que possuía a disponibilidade de caixa suficiente que permitiu a autorização de inscrição de despesas em Restos a Pagar no exercício de 2019.

Por fim, verificou-se que o TRT4 cumpriu com todos os prazos legais para a publicação dos referidos demonstrativos no Diário Oficial da União e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi, como determinado pelo parágrafo 2º do artigo 55 da LRF e pelo artigo 136 da Lei nº 13.898/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 - LDO 2020), respectivamente.

3.1.5. OUTRAS ATIVIDADES

A fim de adequar os processos de trabalho da Secretaria aos novos normativos publicados pelo Conselho Nacional de Justiça (Resoluções CNJ nº 308/2020 e nº 309/2020), a Seaudi realizou as seguintes atividades no exercício de 2020:

- Revisão do fluxo do processo da atividade de auditoria (PROAD nº 7458/2019);
- Elaboração das Orientações Práticas da Atividade de Auditoria (PROAD nº 7450/2020);
- Colaboração para a minuta da norma do Código de Ética e do Estatuto da Atividade de Auditoria do Judiciário Trabalhista junto à Secretaria de Auditoria do CSJT;

- Revisão dos normativos do TRT4 relacionados à atividade de Auditoria Interna¹⁴:
 - Elaboração de minuta de Resolução Administrativa – RA nº 03/2021 – que altera a denominação da unidade responsável pela realização de auditoria interna no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, regulamenta as competências, as atribuições, a estrutura e o funcionamento da unidade, e dispõe sobre a nomeação de seu dirigente e a designação para o exercício de funções comissionadas;
 - Elaboração de minuta de Portaria da Presidência – Portaria GP.TRT4 nº 1.094/2021 – que regulamenta a atividade de auditoria desenvolvida pela Secretaria de Auditoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.
- Elaboração do Plano Anual de Auditoria (PAA) - Exercício 2021, utilizando a metodologia baseada em risco e considerando o alinhamento com os objetivos e metas estabelecidos pelo CNJ e pelo CSJT¹⁵.
- Desenvolvimento do Plano de Capacitação (PAC-Aud) - Exercício 2021, o qual foi elaborado com base nas lacunas de conhecimento dos servidores lotados na Secretaria de Auditoria e considerando as auditorias previstas no Plano Anual de Auditoria (PAA) - Exercício 2021.

Entre as principais inovações promovidas com a publicação dos novos normativos no âmbito deste Tribunal – Resolução Administrativa nº 03/2021 e Portaria GP.TRT4 nº 1.094-2021 – destacam-se:

- alteração da denominação da Secretaria de Controle Interno (Seconti) para Secretaria de Auditoria (Seaudi);
- vinculação e reporte administrativo da Seaudi à Presidência do Tribunal;
- reporte funcional da Seaudi ao Órgão Especial, mediante a apresentação do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna;

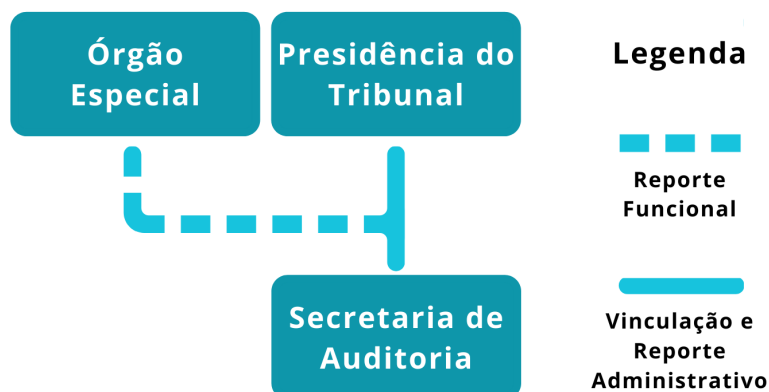
¹⁴ A revisão dos normativos foi realizada em 2020, porém aguardou-se a publicação do Estatuto de Auditoria e do Código de Ética da Justiça Trabalhista para adequação da norma interna. Em 15 de dezembro de 2020, foi publicado o Ato CSJT.GP.SG nº 142/2020, que foi posteriormente referendado pela Resolução CSJT nº 282/2021.

¹⁵ Tendo em vista que o Plano Estratégico do TRT4 para o período 2021-2026 não havia sido formalizado, foram considerados na elaboração do PAA 2021 os macrodesafios do Poder Judiciário, formalizados por meio da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 (Resolução CNJ nº 325/2020) e os objetivos estratégicos consolidados pelo Comitê Gestor da Estratégia da Justiça do Trabalho (CGE - CSJT).

- alteração da denominação das Seções vinculadas à Secretaria;
- adequação das atribuições da Secretaria e das respectivas Seções;
- estabelecimento de exigências para nomeação do dirigente e designação para o exercício de funções comissionadas da Secretaria; e
- regulamentação das etapas da atividade de auditoria – planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento das propostas de encaminhamento acolhidas pela Presidência.

A vinculação e o duplo reporte da Secretaria de Auditoria podem ser visualizados na figura 7:

Figura 7 - Vinculação e reporte da Secretaria de Auditoria



Salienta-se que a atividade prevista no item 3.1 do PAA 2020 – Execução do Plano de Reestruturação da Secretaria – teve o seu escopo significativamente alterado em virtude da publicação das Resoluções CNJ nº 308/2020 e nº 309/2020.

3.1.6. CAPACITAÇÃO

O incentivo à capacitação de todos os servidores da Seaudi foi fomentado em 2020, conforme se visualiza na figura 8. As ações de capacitação contribuíram para o desenvolvimento das auditorias executadas ao longo de 2020 e para o aprimoramento da estratégia de atuação e da qualidade dos serviços prestados pela Seaudi ao TRT4. Destaca-se que foi um ano marcado por treinamentos à distância (EaD), em virtude da pandemia da covid-19.

O total de horas de treinamento foi de 2.064 e a média de capacitação entre os servidores foi de 172 horas. O quadro 5 apresenta a carga horária dos treinamentos realizados por todos os servidores lotados na Secretaria no decorrer do ano de 2020.

Figura 8 - Principais dados das ações de treinamento realizadas em 2020



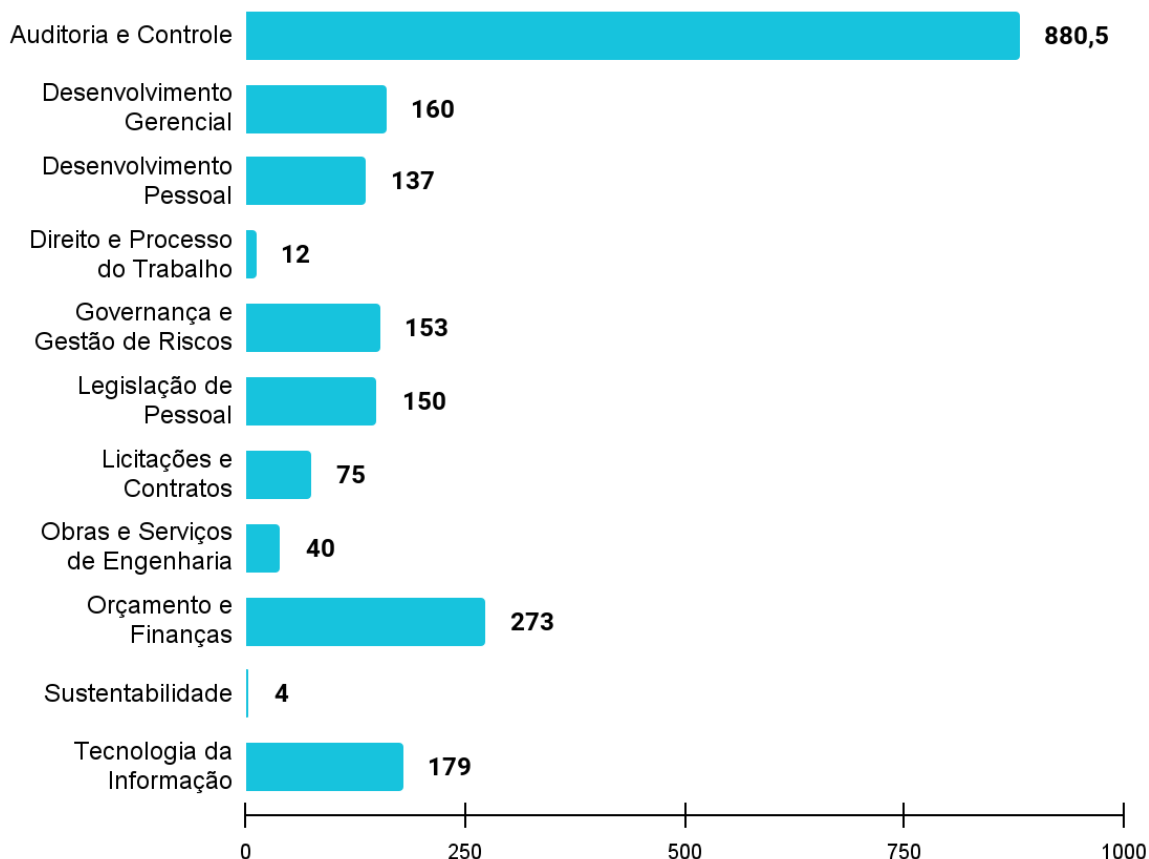
Quadro 5 - Carga horária das ações de treinamento realizadas pelos servidores da Seaudi em 2020

Servidor	1	2	3	4	5	6	7	8	9*	10	11	12
Temática de capacitação	Carga horária											
Auditoria e Controle	149	36	10	24	24,5	24	196	77		10	180	150
Desenvolvimento Gerencial	35,5		14		24		10	15		46,5	15	
Desenvolvimento Pessoal	34	24	3	9	29,5	3	6,5	18			1	9
Direito e Processo do Trabalho				10					2			
Governança e Gestão de Riscos	1,5	16	1,5		23,5		2	56		36,5	16	
Legislação de Pessoal	24	24	54	24	24							
Licitações e Contratos	15				15		15	15		15		
Obras e Serviços de Engenharia								40				
Orçamento e Finanças							20			21	71	161
Sustentabilidade				4								
Tecnologia da Informação			20		22	18	18			41	40	20
TOTAL	259	100	102,5	71	162,5	45	267,5	221	2	170	323	340

* Servidora gozou de licença maternidade no período.

O gráfico que segue exibe as horas de capacitação classificadas por temáticas de conhecimento:

Gráfico 4 - Horas de capacitação por áreas de conhecimento



3.1.7. AÇÕES COORDENADAS DE AUDITORIA

Para atendimento à demanda do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, esta unidade de auditoria interna participou da Ação Coordenada de Auditoria – Levantamento e Avaliação dos Imóveis da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Grau, articulando a comunicação entre as unidades do Tribunal responsáveis pela realização dos levantamentos e das avaliações dos imóveis e o conselho superior. As informações encontram-se registradas no PROAD nº 233/2020.

A Ação Coordenada de Auditoria – Avaliação da Política de Acessibilidade – foi cancelada pelo Conselho Nacional de Justiça, em maio de 2020, em razão da pandemia causada pela covid-19. Dentre as razões que motivaram o cancelamento dessa ação, destaca-se a inviabilidade de realizar verificações *in loco* nos prédios da Justiça do Trabalho e a ausência de perspectiva quanto ao retorno do funcionamento presencial dos Tribunais.

4. DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA INDEPENDÊNCIA

Declara-se, em atendimento ao disposto no artigo 5º, inciso II, da Resolução CNJ nº 308/2020, a manutenção da independência durante a atividade de auditoria, uma vez que foi garantido, pela Administração do Tribunal, o acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação necessários à realização dos trabalhos desenvolvidos por esta Secretaria de Auditoria no exercício de 2020.

Da mesma forma, os auditores da Seaudi permaneceram livres de todas as condições que pudessem ameaçar a sua habilidade de cumprir com suas responsabilidades de forma imparcial, assegurando, assim, a independência profissional necessária para realizar avaliações objetivas e íntegras em relação aos objetos auditados, em observância ao Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho, instituído por meio da Resolução CSJT nº 282/2021.

5. PRINCIPAIS DESAFIOS E AÇÕES FUTURAS

Considerando-se o exposto no presente relatório, é possível tecer algumas considerações a respeito dos desafios a serem enfrentados e das ações a serem desenvolvidas pela Secretaria de Auditoria nos próximos exercícios.

Entre os principais desafios, destacam-se as novas exigências por parte dos conselhos superiores (CNJ e CSJT) e do Tribunal de Contas da União relacionadas à atuação das Unidades de Auditoria na avaliação da governança, do gerenciamento de riscos e controles internos, assim como à aderência às boas práticas internacionais de auditoria. Em vista disso, esta Secretaria continuará fomentando a participação dos servidores em atividades de capacitação relacionadas aos temas de auditoria, governança, gestão de riscos, entre outros, de forma que a auditoria interna possa contribuir com informações sobre os principais riscos e fragilidades de controle deste Tribunal, incluindo riscos de fraude, que poderão subsidiar a tomada de decisão nos processos de governança.

Adicionalmente, para obter êxito no cumprimento dos Planos Anuais de Auditoria, os cronogramas de execução das atividades deverão considerar o aumento das demandas internas e externas que, conforme abordado no item 3 do presente relatório, já é uma realidade da Secretaria.

No exercício de 2021, a Secretaria de Auditoria instituirá o Programa de Qualidade da Auditoria (PQA), com o objetivo de incorporar o conceito de qualidade à atividade de auditoria interna, tanto no nível dos trabalhos individuais de auditoria e consultoria, como no nível global de atuação. Além disso, o PQA permitirá a avaliação da capacidade da atividade de auditoria interna, com base em padrões internacionais, subsidiando a elaboração de planos de ação para a melhoria da qualidade e para o alcance da capacidade desejada para a Seaudi, em sintonia com a maturidade da organização.

Ademais, será dado prosseguimento à elaboração do Plano de Auditoria de Longo Prazo 2022-2025 e do Plano Anual de Auditoria de 2022, com base na metodologia de identificação e avaliação de riscos, e vinculação com os objetivos estratégicos do Tribunal contidos no PEI 2021-2026¹⁶.

Ainda, em 2021, a Seaudi realizará a sua primeira consultoria, conforme previsto no item 1.5 do PAA 2021 (Consultoria em Fiscalização de Contratos de Manutenção). A atividade de consultoria objetiva auxiliar a alta administração do Tribunal e os demais gestores no aperfeiçoamento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos da gestão.

Há a perspectiva de implementação, nos próximos exercícios, do *software* de gerenciamento de auditoria (e-Aud), desenvolvido pela Controladoria-Geral da União. Com isso, espera-se automatizar e facilitar o gerenciamento de várias atividades desenvolvidas pela Seaudi, reduzindo o retrabalho e o tempo de tramitação dos processos de avaliação.

Espera-se, também, a implementação, no curto prazo, do Sistema de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau - SIAUD-JT. Tal iniciativa possibilitará um maior contato entre as unidades de auditoria interna trabalhistas, permitindo a padronização de procedimentos, a elaboração de manuais e o aperfeiçoamento de métodos e técnicas de trabalho.

Por fim, frisa-se que a Seaudi pretende prosseguir com a estratégia de aproximação com os auditados e com a Administração do Tribunal, fortalecendo a confiabilidade dos trabalhos realizados, aumentando a efetividade das propostas de encaminhamento e institucionalizando o objetivo da auditoria interna de agregar valor à organização.

¹⁶ Resolução Administrativa nº 11/2021: aprova o Plano Estratégico Institucional (PEI) do TRT4 para o ciclo de gestão 2021-2026.

6. CONCLUSÃO

Conforme abordado ao longo do presente relatório, as atividades de auditoria interna têm como objetivo agregar valor e melhorar as operações deste Tribunal. Nesse sentido, os impactos positivos observados a partir da implementação, por parte dos gestores, das propostas de encaminhamento provenientes desta Secretaria de Auditoria refletem o resultado da sua atuação.

Benefícios como o aperfeiçoamento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos, retificação de situações em desconformidade com a legislação, auxílio na execução da estratégia institucional, otimização na utilização de recursos e melhoria em processos de trabalho representam alguns dos resultados alcançados a partir dos trabalhos realizados pela Seaudi em 2020.

A Seaudi encerrou o ano de 2020 tendo concluído quatro auditorias referentes aos Planos Anuais de Auditoria de exercícios anteriores - 2018 e 2019 - e com outras quatro em andamento do PAA de 2020 (sendo finalizadas em 2021). Esse descompasso entre as atividades planejadas e as realizadas ocorreu, principalmente, em razão de fatores externos à Secretaria, como a pandemia da covid-19, a publicação de novas diretrizes pelos órgãos superiores, entre outros apresentados no item 3 deste relatório. Contudo, apesar das dificuldades elencadas que postergaram a conclusão das auditorias previstas para o ano de 2020, conclui-se que a Secretaria de Auditoria deste Tribunal cumpriu com as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e com o que fora programado no Plano Anual de Auditoria – Exercício 2020.

Por fim, informa-se que o presente relatório será divulgado na internet, na página do Tribunal, até trinta dias após a deliberação do Órgão Especial, em atendimento ao disposto no artigo 5º, § 3º, da Resolução CNJ nº 308/2020.

Documento assinado digitalmente

CAROLINA FEUERHARMEL LITVIN
Diretora da Secretaria de Auditoria

ANEXOS

ANEXO I
Informes de Fiscalização

PAA 2018:

Auditoria de Avaliação dos Controles Internos nas Averbacões de Tempo de Serviço

PAA 2019:

Auditoria na Gestão de Processos do Depósito de Bens Móveis

Auditoria nas Demonstrações Contábeis do Exercício de 2018

Auditoria na Obra de Construção do Foro Trabalhista de Novo Hamburgo

PAA 2020:

Auditoria de Avaliação de Controles Internos nos Processos de Gestão de Pessoas

Auditoria no Processo de Aquisições de Tecnologia da Informação e Comunicação

Auditoria de Avaliação de Controles Internos em Contratações

Auditoria Financeira Integrada com Conformidade

Nota de Auditoria Sobre a Segurança da Informação do Sistema de Controle Patrimonial deste Tribunal



AUDITORIA DE AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS NAS AVERBAÇÕES DE TEMPO DE SERVIÇO

OBJETIVO DA AUDITORIA

O objetivo geral da auditoria foi avaliar os procedimentos adotados pela administração deste Tribunal quando das averbações de tempo de serviço ou contribuição de servidores e magistrados.

PRINCIPAIS ACHADOS

As questões de auditoria foram respondidas e resultaram na constatação de seis achados de auditoria:

- A1.** Certidão fornecida pelo INSS sem a relação das remunerações de contribuição;
- A2.** Inconformidades nas certidões emitidas pelos regimes próprios de previdência;
- A3.** Averbação de tempo de serviço como estagiário vinculado à OAB;
- A4.** Acréscimo de 17% para magistrados que não implementaram os requisitos para aposentadoria até edição da Emenda Constitucional 41/2003; e
- A5.** Fragilidade nos controles relativos à expedição de CTCs.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

Entre os benefícios estimados da auditoria, destacam-se:

- Maior clareza dos registros do SRH referentes às averbações;
- Completude dos registros efetuados nos processos constantes no sistema ADM;
- Assegurar a correta contagem dos períodos averbados, evitando assim o cômputo de períodos fictos ou concomitantes;
- Contabilização das averbações de tempo de contribuições apenas para os fins permitidos em lei;
- Assegurar o correto cômputo dos tempos de contribuição para embasar corretamente futuros processos de concessão de aposentadoria e abono de permanência;
- Maior segurança para os servidores e magistrados a respeito dos procedimentos necessários para realização das averbações; e
- Maior controle administrativo das certidões expedidas por este regional para averbações em outros órgãos.

RECOMENDAÇÕES



PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

A equipe de auditoria elaborou seis recomendações e uma sugestão que visam a agregar valor e aprimorar os procedimentos de trabalho da unidade auditada. Todas as propostas de encaminhamento foram acolhidas pela Presidência do Tribunal.

R1. RECOMENDA-SE que, de forma a contribuir para melhorar a eficiência da atividade administrativa, este Tribunal elabore um plano de ação para que os setores competentes revisem gradativamente as certidões de tempo de serviço/contribuição averbadas nos assentamentos funcionais de seus servidores e magistrados para que essa documentação se mantenha em conformidade com a legislação vigente e, portanto, apta a produzir efeitos, bem como atenda aos interesses das partes solicitantes.

R2. RECOMENDA-SE que este Tribunal revise os processos de averbação de períodos de estágio vinculado à OAB, de forma a atender ao disposto na Jurisprudência da Corte de Contas.

R3. RECOMENDA-SE que se prossiga a implementação do novo procedimento de expedição de Certidões de Tempo de Contribuição por este Tribunal em consonância com a legislação vigente, com vistas a atender a transparência e acessibilidade que devem permear os atos administrativos, assegurando um melhor controle e agilidade na prestação do serviço público.

R4. RECOMENDA-SE que as Certidões de Tempo de Contribuição expedidas por este Tribunal sejam assinadas mediante certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), de forma a atender ao disposto no Portaria MPS nº 154/2008.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO TRT4

Após o primeiro monitoramento, realizado em 15-12-2020, a equipe concluiu que a recomendação R1 se encontra em implementação pelas unidades auditadas, enquanto que as recomendações R3 e R4 foram consideradas implementadas. A recomendação R2 não foi avaliada, tendo em vista que não há decisão definitiva acerca do mérito do recurso administrativo interposto pela AMATRA IV especificamente em relação a esta recomendação.

No segundo ciclo de monitoramento, realizado em 21-05-2021, verificou-se que a recomendação R1 permanece em implementação pelas unidades auditadas. A recomendação R2 novamente não foi avaliada, tendo em vista que o recurso administrativo interposto pela AMATRA IV se encontra aguardando julgamento pelo Órgão Especial.

As propostas de encaminhamento R1 e R2 serão objeto de novo monitoramento por esta Secretaria de Auditoria, nos termos do disposto na Portaria TRT4.GP nº 1.094/2021.

DADOS DA AUDITORIA

Relatório de Auditoria nº 04/2019

PROAD nº 6847/2019

Integrantes de Auditoria:

Luiz Felipe Rocha Salomão Júnior (Supervisão Inicial - Relatório Preliminar)

Marta Pilla de Almada (Supervisão do Relatório Preliminar complementar)

Carolina Feuerharmel Litvin (Supervisão Final)

Fernanda Santos Gravina (Auditora Responsável)

Cristiane Potrich de Paiva (Auditor Inicial)

Felipe Walczak Fiorenza (Auditor Final)

Data da emissão do relatório: 21-02-2020



AUDITORIA NA GESTÃO DE PROCESSOS DO DEPÓSITO DE BENS MÓVEIS

OBJETIVO DA AUDITORIA

O objetivo geral desta auditoria foi avaliar se os controles internos adotados na gestão de processos relacionados ao depósito de bens móveis deste Tribunal estão de acordo com a legislação aplicável e com as boas práticas atinentes ao tema.

PRINCIPAIS ACHADOS

As questões de auditoria, elaboradas a partir de uma avaliação de riscos, foram respondidas e resultaram na constatação de seis achados de auditoria:

- A1.** Permanência de bens novos em estoque por prazo excessivo;
- A2.** Não realização de inventário;
- A3.** Deficiências na organização;
- A4.** Inexistência de política de manutenção de bens;
- A5.** Vulnerabilidades na proteção contra incêndio; e
- A6.** Falhas nos registros de responsabilização patrimonial.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

Entre os benefícios estimados da auditoria, destacam-se:

- Redução do espaço destinado ao armazenamento de bens móveis;
- Diminuição dos custos com o controle e armazenamento dos bens estocados;
- Redução do risco de perda ou extravio de material estocado;
- Aumento da eficiência operacional da área auditada;
- Incremento da segurança nas operações do depósito;
- Criação de procedimento formal para a realização de inventários anuais de prestação de contas;
- Apuração real do total de bens estocados, visando subsidiar às aquisições;
- Instituição de uma política para a manutenção de bens móveis recuperáveis;
- Atendimento à legislação;
- Aumento da vida útil dos mobiliários; e
- Adequação da quantidade de bens móveis estocados às necessidades do TRT 4ª Região.

RECOMENDAÇÕES

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

A equipe de auditoria elaborou oito recomendações e uma sugestão que visam a agregar valor e aprimorar os procedimentos de trabalho da unidade auditada. Todas as propostas de encaminhamento foram acolhidas pela Presidência do Tribunal.

R1. RECOMENDA-SE que este Tribunal elabore um plano de ação para promover a distribuição dos bens móveis novos armazenados no depósito, em especial, aqueles que possuam prazo de garantia vigente, de forma a promover o melhor aproveitamento dos bens adquiridos.

R2. RECOMENDA-SE que este Tribunal elabore uma política formal de aquisição de bens permanentes, a qual inclua diretrizes sobre o processo de planejamento das aquisições, o recebimento, a distribuição, o controle de estoque e a comunicação das demais áreas que gerenciam, também, bens móveis permanentes, de modo a atender aos princípios da eficiência e economicidade.

R3. RECOMENDA-SE que se dê prosseguimento à proposta de elaboração de ato normativo para regulamentar a realização de inventário anual de bens móveis no âmbito deste TRT4.

R4. RECOMENDA-SE que este Regional proceda a realização de inventário anual no depósito de bens móveis, envolvendo a avaliação do estado de conservação dos bens estocados, de forma a atender ao disposto na legislação e às recomendações do TCU e da CCAUD/CSJT.

R5. RECOMENDA-SE que este Regional realize estudos visando a melhoria na gestão administrativa do depósito, adotando as boas práticas de endereçamento de estoque, de organização física e de armazenamento dos bens móveis, de forma a contribuir para uma fácil inspeção dos bens estocados e um rápido inventário.

R6. RECOMENDA-SE que este Tribunal dê prosseguimento aos estudos para avaliação da vantajosidade de se contratar empresa para realização de manutenção e recuperação de bens permanentes no âmbito de todo o TRT4.

R7. RECOMENDA-SE que este Tribunal avalie a adoção de medidas administrativas que possam ser adotadas para que o depósito de bens móveis mantenha as condições de segurança prevista nos PPCIs aprovados pelo Corpo de Bombeiros.

R8. RECOMENDA-SE que este Tribunal, a exemplo de outros órgãos superiores do Poder Judiciário, avalie a possibilidade de realizar cadastro informatizado do responsável pela aquisição, registro, guarda e conservação de bens móveis permanentes no SIAFI.

S1. SUGERE-SE que o inventário referido na recomendação R4 seja realizado antes da implementação do novo sistema SCMP, de forma a obter um melhor aproveitamento de suas funcionalidades.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO TRT4

O ciclo de monitoramento da presente auditoria iniciará no primeiro semestre de 2021.

DADOS DA AUDITORIA

Relatório de Auditoria nº 05/2019

PROAD nº 2870/2019

Integrantes de Auditoria:

Carolina Feuerharmel Litvin (Supervisão do relatório final)

Marta Pilla de Almada (Supervisão do relatório preliminar)

Rodrigo Bazácas Corrêa (Auditor Responsável)

Ruben Fehse Neto (Equipe de auditoria)

Thiago da Silva Prusokowski (Equipe de auditoria)

Gabriela Martins Neumann (Equipe de auditoria)

Data da emissão do relatório: 21-02-2020



AUDITORIA CONTÁBIL 2019 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO DE 2018

OBJETIVO DA AUDITORIA

Trata-se de auditoria contábil prevista no Plano Anual de Auditoria de 2019 com objetivo de avaliar se as demonstrações contábeis de 2018 publicadas pelo TRT4 estão livres de distorções relevantes, se foram elaboradas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e se refletem a situação patrimonial e os resultados financeiro, patrimonial e orçamentário do Tribunal em 31-12-2018.

PRINCIPAIS ACHADOS

As questões de auditoria foram respondidas e resultaram na constatação de seis achados de auditoria:

- A1.** Reconhecimento de fatos contábeis de exercícios anteriores em contas de variações patrimoniais diminutivas de 2018;
- A2.** Registro de atos potenciais oriundos de contratos no Ativo Circulante e Não-circulante;
- A3.** Adiantamentos pagos sem o devido registro do ativo circulante;
- A4.** Falta de registro de obrigações oriundas de despesas incorridas;
- A5.** Excesso de registros em conta contábil com designação genérica;
- A6.** Balanço Orçamentário divulgado divergente da Lei Orçamentária Anual de 2018; e
- A7.** Ausência de identificação e de assinatura do contador responsável pela elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

Entre os benefícios estimados da auditoria, destacam-se:

- ➔ Aperfeiçoamento da transparência e da *Accountability* (responsabilização e prestação de contas);
- ➔ Aumento do grau de confiança dos usuários quanto às demonstrações contábeis divulgadas; e
- ➔ Fortalecimento da contabilidade como principal fonte de informações aos seus usuários, com a finalidade de subsidiar os processos decisórios e a prestações de contas daqueles que administram os recursos públicos.

RECOMENDAÇÕES

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

A equipe de auditoria elaborou seis recomendações e uma sugestão que visam a agregar valor e aprimorar os procedimentos de trabalho da unidade auditada. Todas as propostas de encaminhamento foram acolhidas pela Presidência do Tribunal.

R1. RECOMENDA-SE que este Tribunal efetue os registros contábeis cujos fatos geradores tenham ocorrido em exercícios anteriores, utilizando conta de Ajustes de Exercícios Anteriores, no grupo Patrimônio Líquido, de forma a atender as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional previstas na macrofunção Siafi 02.11.41 - AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

R2. RECOMENDA-SE que este Tribunal realize os registros contábeis de suas obrigações dentro do exercício da ocorrência do fato gerador, independentemente da execução ou da disponibilidade orçamentária, de forma a atender ao regime de competência.

R3. RECOMENDA-SE que este Tribunal, ao realizar registro dos fatos contábeis, avalie a existência de contas adequadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), de forma a utilizar as contas do subgrupo 3.6.4.0.0.00.00 - Incorporação de Passivos apenas nas situações para as quais são previstas no PCASP.

R4. RECOMENDA-SE que este Tribunal utilize apenas contas de classe do passivo ao efetuar a transferência de Passivos de Longo Prazo para Passivos de Curto Prazo e vice-versa.

R5. RECOMENDA-SE que este Tribunal divulgue o Balanço Orçamentário que reflita a Lei Orçamentária Anual do exercício ao qual se refere, de forma a atender ao artigo 102 da Lei nº 4.320/1964, às normas de contabilidade aplicadas ao setor público, bem como o item 2 da Parte V do MCASP.

R6. RECOMENDA-SE que este Tribunal, de forma a atender aos normativos que regem a contabilidade aplicada ao setor público e às normas do exercício profissional, publique suas Demonstrações Contábeis contemplando a identificação do contabilista responsável que deverá apor sua assinatura, categoria profissional e número de registro no CRC respectivo.

S1. SUGERE-SE que este Tribunal, para fins comparativos e de forma a atender aos itens 29(b), 44 e 55 da NBC TSP 11, avalie a oportunidade e conveniência de republicar os Balanços Orçamentário de exercícios anteriores contemplando as informações das leis orçamentárias daqueles exercícios.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO TRT4

A Secretaria de Auditoria realizou o primeiro monitoramento, em 25-03-2021, e concluiu que as recomendações R4, R5, R6 e a sugestão S1 foram implementadas, que as recomendações R1 e R2 foram parcialmente implementadas e que a recomendação R3 não foi implementada. Considerando que as recomendações R1, R2 e R3 possuem direta correlação com a Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas Contas Anuais de 2020 (PROAD nº 9843/2020), esta Seaudi realizará os próximos monitoramentos destas recomendações em conjunto com os monitoramentos da auditoria financeira mencionada.

DADOS DA AUDITORIA

Relatório de Auditoria nº 06/2019

PROAD nº 5384/2019

Integrantes de Auditoria:

Carolina Feuerharmel Litvin (Supervisão)

Ruben Fehse Neto (Auditor Responsável)

Thiago da Silva Prusokowski (Equipe de auditoria)

Data da emissão do relatório: 06-05-2020



AUDITORIA NA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO FORO TRABALHISTA DE NOVO HAMBURGO

OBJETIVO DA AUDITORIA

O objetivo geral da auditoria foi avaliar se os controles internos aplicados na execução da obra de construção do Foro Trabalhista de Novo Hamburgo estão de acordo com a legislação aplicável e com as boas práticas preconizadas pelo CSJT e TCU.

PRINCIPAIS ACHADOS

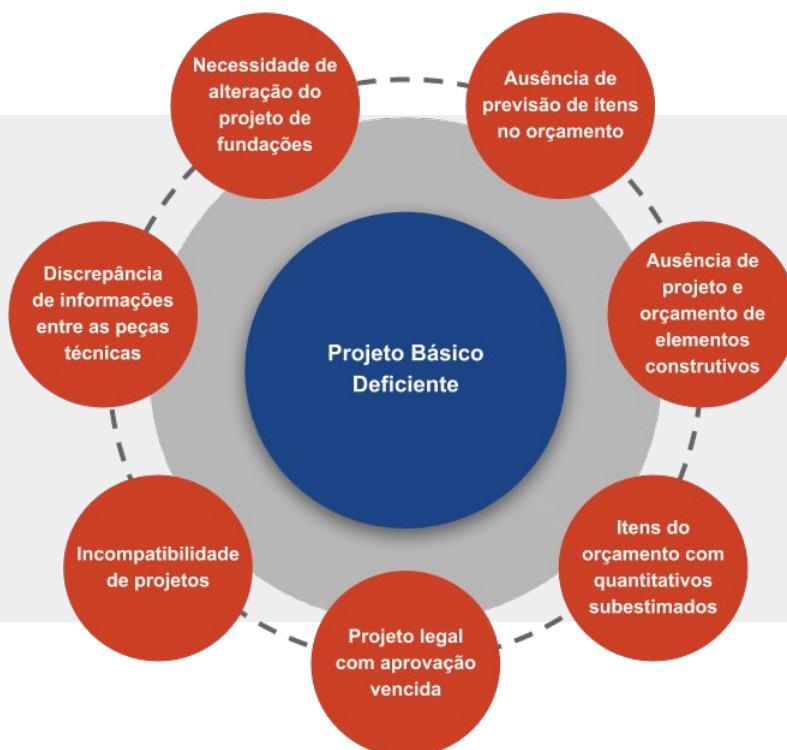
As questões de auditoria, elaboradas a partir da análise dos riscos do processo de construção de uma obra, foram respondidas e resultaram na constatação de quatro achados de auditoria:

- A1.** Projeto básico deficiente;
- A2.** Inconsistências entre a planilha orçamentária e o projeto básico;
- A3.** Deficiências de práticas relativas à fiscalização do contrato:
 - A3.1. Fragilidades nos controles internos relativos à fiscalização em segurança e saúde no trabalho;
 - A3.2. Atraso na apresentação dos documentos exigidos para o início da execução dos serviços;
- A3.3.** Ausência de cronograma físico-financeiro atualizado; e
- A4.** Inconsistências no cálculo da base para aplicação de reajuste contratual.

No decorrer da execução da auditoria, a equipe apurou, ainda, um achado não decorrente das questões de auditoria e uma oportunidade de melhoria:

- A5.** Ausência de controle da validade da aprovação dos projetos; e
- OM1.** Padronização dos procedimentos adotados na alteração de gestor e fiscal de contrato.

A imagem ao lado ilustra as diversas falhas que foram identificadas, na realização da auditoria, e que deflagraram a deficiência do projeto básico da obra do Foro Trabalhista de Novo Hamburgo.



RECOMENDAÇÕES



PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

A equipe de auditoria elaborou dez recomendações e uma oportunidade de melhoria que visam a agregar valor e aprimorar os procedimentos de trabalho da unidade auditada. Todas as propostas de encaminhamento foram acolhidas pela Presidência do Tribunal.

R1. RECOMENDA-SE que a Sempro, quando da realização do mapeamento do fluxo do processo de elaboração de projetos, previsto no Plano de Tratamento de Riscos das áreas da Diretoria-Geral deste Tribunal (TR-PRO-50), identifique os principais riscos associados ao referido processo, em especial aqueles relacionados à compatibilização e ao recebimento dos projetos, e proponha novos controles internos capazes de mitigar os riscos detectados.

R2. SUGERE-SE que a área auditada dê prosseguimento à iniciativa de implementação do conceito BIM (*Building Information Modelling*) e *clash detection*, de acordo com o previsto no Plano de Tratamento de Riscos das áreas da Diretoria-Geral deste Tribunal (TR-SIS-09), e que, após a implementação do conceito tecnológico, esta unidade de controle interno avalie a sua efetividade por meio da realização de nova auditoria.

R3. RECOMENDA-SE que a Sempro aprimore os procedimentos de fiscalização das obras em relação ao cumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, em especial quanto à: (i) conformidade do PCMAT – para as obras em andamento –, observando, entre outros aspectos, sua revisão periódica; e (ii) conformidade do PGR – para as obras iniciadas a partir de fevereiro de 2021 –, observando, entre outros aspectos, sua atualização de acordo com a etapa em que se encontrar o canteiro de obras.

R4. RECOMENDA-SE que a Sempro, nas contratações cujo objeto seja a realização de obras ou serviços que envolvam o fornecimento de mão de obra, implemente rotina efetiva de controle para garantir o adequado cumprimento da exigência de capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, de forma a atender ao disposto na Resolução CSJT nº 98/2012.

R5. RECOMENDA-SE que a Sempro, ao constatar a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, na fiscalização de obras e serviços de engenharia, promova a abertura de processo administrativo específico para registrar as irregularidades praticadas pela empresa contratada e, após a sua instrução, encaminhe o referido processo para deliberação da autoridade competente.

R6. SUGERE-SE que o Tribunal avalie a oportunidade e a conveniência de, nas contratações de obras e serviços de engenharia, instituir a fiscalização técnica e a fiscalização administrativa, a exemplo do modelo utilizado nas contratações de TIC e de serviços terceirizados, com o objetivo de proporcionar maior efetividade na fiscalização de todos os aspectos do contrato.

R7. RECOMENDA-SE que o Tribunal, nas contratações de obras e serviços de engenharia, quando da celebração de termos aditivos, mantenha o cronograma físico-financeiro atualizado, de forma que esse documento reflita as condições reais do empreendimento. **ALERTA-SE**, ainda, acerca da importância de a fiscalização acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro de cada empreendimento, uma vez que esse documento servirá de base para o cálculo do reajuste contratual e para a aplicação de penalidades no caso de eventuais atrasos atribuíveis à empresa contratada.

R8. SUGERE-SE que o Tribunal avalie a oportunidade e a conveniência de incluir no Plano de Capacitação da Sempro a realização de ações de treinamento com foco em planejamento de obras, a fim de capacitar os servidores e propiciar condições adequadas para a fiscalização e o acompanhamento dos cronogramas físico-financeiros das obras e serviços de engenharia.

R9. RECOMENDA-SE que o Tribunal: (i) apure o valor de reajuste contratual pago sobre os serviços atrasados, na segunda medição, à empresa CONSTRUTORA LF LTDA. – EPP, em razão do Contrato TRT4 nº 134/2017, mediante regular processo administrativo, no qual seja garantido à aludida empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa; e (ii) concluído o processo administrativo e definido o valor pago a maior, promova a cobrança do montante a ser ressarcido ao erário.

R10. SUGERE-SE que a área auditada dê prosseguimento à implementação da ação prevista no Plano de Tratamento de Riscos das áreas da Diretoria-Geral deste Tribunal – *checklist* de revisão quanto aos aspectos legais dos projetos antes do encaminhamento à licitação (TP-PRO-33) – e que esta unidade de controle interno avalie a sua efetividade por meio da realização de nova auditoria.

O1. SUGERE-SE que a Sempro institua procedimento formal a ser aplicado no caso de alteração dos servidores responsáveis pela gestão e/ou fiscalização de contratos de obras ou serviços de engenharia, a exemplo da elaboração de inventário que retrate a exata situação em que se encontra o empreendimento, podendo tal iniciativa ser incluída no Manual de Fiscalização Técnica a ser elaborado por aquela Secretaria.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

Destacam-se, entre os benefícios esperados com a implementação das propostas de encaminhamento:

- Melhoria do processo de planejamento na fase interna das licitações, com a consequente redução da necessidade de realização de aditivos contratuais nas execuções das obras contratadas pela Administração deste Tribunal;
- Instituição de ferramentas de controle adequadas para o acompanhamento da execução contratual;
- Fortalecimento do papel da fiscalização;
- Melhor aproveitamento dos recursos públicos e retorno do investimento à sociedade.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO TRT4

Após o primeiro monitoramento, realizado em 19-03-2021, as recomendações R4, R5, R6, R9 e R10 foram consideradas implementadas; as recomendações R1 e R3, não implementadas; e as recomendações R2, R7, R8, bem como a oportunidade de melhoria O1 foram consideradas em processo de implementação. Dessarte, as propostas de encaminhamento R1, R2, R3, R7, R8 e O1 serão objeto de novo monitoramento por esta Secretaria de Auditoria.

DADOS DA AUDITORIA

Relatório de Auditoria nº 07/2019

PROAD nº 5956/2019

Integrantes de Auditoria:

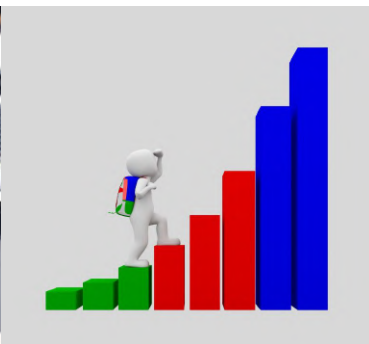
Carolina Feuerharmel Litvin (Supervisão)

Gabriela Chaves Lange (Auditora responsável e Supervisão da questão nº 6 da auditoria)

José Cláudio da Rosa Riccardi (Equipe de auditoria)

Mariana Grosser da Costa (Equipe de auditoria)

Data da emissão do relatório: 14-07-2020



AUDITORIA DE AVALIAÇÃO DE CONTROLES INTERNOS NAS CONCESSÕES DE PROGRESSÃO FUNCIONAL E PROMOÇÃO DE SERVIDORES

OBJETIVO DA AUDITORIA

O objetivo geral da auditoria foi avaliar a adequação dos processos de progressão funcional e promoção dos servidores do TRT - 4ª Região à legislação aplicável, com foco na existência e na suficiência dos controles internos adotados pela área de gestão de pessoas.

Destaca-se, ainda, que esta auditoria englobou a avaliação da estruturação geral de controles adotados pela área auditada nos processos de progressão/promoção funcional de servidores deste Regional em comparação com as melhores práticas estabelecidas no modelo estrutural Coso II.

ACHADO DE AUDITORIA

As questões de auditoria, elaboradas a partir de uma avaliação de riscos, foram respondidas e resultaram na constatação do seguinte achado de auditoria:

A1. Inconsistência na progressão funcional e promoção de servidores.

As ocorrências verificadas demonstraram que o TRT4 não suspendeu a contagem em situação de servidor que usufruiu licenças para tratamento da própria saúde em período superior a 720 dias ao longo do tempo de serviço público federal, e nos casos de servidores que gozaram de licença para atividade política prevista no art. 86 da Lei nº 8.112/1990.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

Entre os benefícios estimados da auditoria, destacam-se:

- ➔ Aprimoramento da Governança da Gestão de Pessoas;
- ➔ Adequação dos procedimentos relativos ao desenvolvimento na carreira às normas atinentes;
- ➔ Mitigação de risco de pagamentos indevidos.

RECOMENDAÇÕES

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

A equipe de auditoria elaborou quatro recomendações que visam a agregar valor e aprimorar os procedimentos de trabalho da unidade auditada. Todas as propostas de encaminhamento foram acolhidas pela Presidência do Tribunal.

R1. RECOMENDA-SE que este Tribunal, com o intuito de garantir o atendimento ao disposto na Lei nº 8.112/1990, revise as progressões funcionais e promoções dos servidores de códigos 1xxxx0, 8xxx7 e 1xxxx6, inclusive quanto à possível necessidade de alteração do ato de aposentadoria do servidor de código 1xxxx0, e, caso seja verificado que houve o pagamento inadequado de valores, em virtude de progressão indevida, proceda à abertura de processo administrativo para fins de reposição ao erário, garantindo o exercício do contraditório e da ampla defesa dos envolvidos.

R2. RECOMENDA-SE que o TRT4, com a finalidade de assegurar o atendimento ao disposto na Lei nº 8.112/1990, avalie a necessidade de revisão das promoções e progressões funcionais de servidores dos últimos 5 anos que se enquadrem em situações análogas às identificadas nesta auditoria - licenças para tratamento da própria saúde em período superior a 24 meses e para atividade política com remuneração - e, caso seja verificado que houve o pagamento inadequado de valores, em virtude de progressão indevida, proceda à abertura de processo administrativo para fins de reposição ao erário, garantindo o exercício do contraditório e da ampla defesa dos envolvidos.

R3. RECOMENDA-SE que este Tribunal, visando à mitigação do risco de novas concessões indevidas, aprimore seus mecanismos de controle interno, de forma a garantir que a apuração das datas de progressão e promoção funcional desconsidere os períodos não computáveis previstos na Lei nº 8.112/1990 e na Portaria Conjunta nº 1/2007.

R4. RECOMENDA-SE que este Tribunal, visando à mitigação do risco de novas concessões indevidas, revise seu normativo interno de forma a incluir a licença para atividade política remunerada nas hipóteses de suspensão do período avaliativo para fins de promoção e progressão funcional, no intuito de atender ao disposto nos artigos 86, 101 e 102 da Lei nº 8.112/1990.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO TRT4

O ciclo de monitoramento da presente auditoria iniciará no segundo semestre de 2021.

DADOS DA AUDITORIA

Relatório de Auditoria nº 02/2021

PROAD nº 9922/2020

Integrantes de Auditoria:

Carolina Feuerharmel Litvin (Supervisão)
Fernanda Santos Gravina (Auditor responsável)
Felipe Walczak Fiorenza (Equipe de Auditoria)
Francielli Mancio Ferreira (Equipe de Auditoria)

Data da emissão do relatório: 12-03-2021



AUDITORIA NO PROCESSO DE AQUISIÇÕES EM TIC

OBJETIVO DA AUDITORIA

O objetivo geral da auditoria foi avaliar a adequação dos processos de contratação e de gestão de soluções de TIC à legislação aplicável e às boas práticas atinentes ao tema.

PRINCIPAIS ACHADOS

As questões de auditoria, elaboradas a partir de uma avaliação de riscos, foram respondidas e resultaram na constatação dos seguintes achados de auditoria:

- A1.** Deficiências na elaboração dos estudos preliminares das contratações;
 - A1.1.** Falta de antecedência adequada para o início do processo de contratação ou de prorrogação;
 - A1.2.** Descrição insuficiente da estratégia de continuidade em eventual interrupção contratual;
- A2.** Falha na especificação da solução de TIC;
- A3.** Falhas na designação da fiscalização;
- A4.** Falhas na gestão e fiscalização contratuais;
- A5.** Não aplicação de sanções às contratadas;
- A6.** Falhas no recebimento do objeto; e
- A7.** Inclusão de referência a regra externa ao contrato.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

Entre os benefícios estimados da auditoria, destacam-se:

- Aumento da eficiência e da economicidade nas contratações de TIC;
- Diminuição das contratações emergenciais;
- Início do processo de planejamento das contratações com a antecedência necessária para realizar a nova contratação;
- Mitigação dos efeitos de uma interrupção de contrato;
- Maior celeridade na execução das ações de contingência;
- Correta designação da fiscalização contratual;
- Ampliação da transparência das tarefas realizadas pela gestão e fiscalização;
- Registros das ocorrências durante a execução contratual em local apropriado;
- Obediência às normas aplicáveis; e
- Garantia da primazia do interesse público.

RECOMENDAÇÕES



PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

A equipe de auditoria elaborou sete propostas de encaminhamento que visam a agregar valor e aprimorar os procedimentos de trabalho da unidade auditada. Todas as propostas de encaminhamento foram acolhidas pela Presidência do Tribunal.

R1. RECOMENDA-SE que a Setic proceda ao ajuste da composição da Comissão de Fiscalização do contrato TRT4 nº 17/2018, firmado com a empresa Claro S.A., de forma a evitar o descumprimento do art. 3º da Lei nº 8.666/93, do item 55 do Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2017 e do parágrafo segundo da cláusula vigésima quinta do instrumento contratual.

R2. RECOMENDA-SE que a Setic fortaleça seus mecanismos de controle para que os registros de gestão e fiscalização sejam tempestivamente documentados nos devidos processos administrativos, de forma a atender ao § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93, com o propósito de aumentar a transparência dos atos de acompanhamento de execuções contratuais da sua área e mitigar os riscos de perda do histórico das contratações, de impossibilidade de eventual aplicação de sanções às contratadas e de responsabilização dos gestores e fiscais contratuais.

R3. RECOMENDA-SE que a Setic, no intuito de mitigar os riscos de aplicação de sanção intempestiva, de percepção de impunidade pelas contratadas, de descumprimento contratual, de eventual responsabilização de servidores designados como gestor e fiscais contratuais e de prejuízo ao erário, instaure processo administrativo para apuração de sanções às contratadas sob a sua gestão, tão logo seja percebido algum motivo ensejador pela gestão e/ou fiscalização contratuais, de acordo com o pactuado nos contratos.

S1. SUGERE-SE que, em contratações futuras, a Setic no documento Plano de Sustentação proceda ao preenchimento da estratégia da continuidade em eventual interrupção contratual com maior detalhamento das medidas a serem adotadas e seus responsáveis, justificando, quando couber, situações que limitem ou mesmo inviabilizem a adoção de ações de contingência.

S2. SUGERE-SE que a Setic passe a adotar, nas futuras contratações, as orientações contidas na INstrução Normativa SGD/ME nº 01/2019, em especial, quanto ao disposto no art. 29, § 3º, o qual estabelece que os papéis dos fiscais requisitante e técnico da contratação somente poderão ser acumulados pelo mesmo servidor em casos excepcionais, devidamente justificados nos autos do processo administrativo.

C1. CIENTIFICA-SE a Setic de que a prorrogação dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, com base no § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, caracteriza situação excepcional que, de acordo com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, não pode estar amparada em fatos que seriam previsíveis à época do planejamento da contratação ou de sua prorrogação, a exemplo da ausência de tempo necessário para processar a nova licitação.

C2. CIENTIFICA-SE a Setic de que a alteração das especificações no produto ou no serviço objeto da contratação devem ser precedidas de aprovação formal do Comitê de Governança de TIC, nos termos do art. 227-A do Regimento Interno do TRT4, e do Macroprocesso de Planejamento das Contratações de TIC, instituído pela Portaria TRT4 nº 5.736/2016.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO TRT4

O ciclo de monitoramento da presente auditoria iniciará no segundo semestre de 2021.

DADOS DA AUDITORIA

Relatório de Auditoria nº 03/2020

PROAD nº 8650/2020

Integrantes de Auditoria:

Carolina Feuerharmel Litvin (Supervisão)
Rodrigo Bazácas Corrêa (Auditor Responsável)
Gabriela Martins Neumann (Equipe de Auditoria)
José Cláudio da Rosa Riccardi (Equipe de Auditoria)
Marta Pilla de Almada (Equipe de Auditoria)

Data da emissão do relatório: 19-04-2021



AUDITORIA DO CONTRATO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGILÂNCIA

OBJETIVO DA AUDITORIA

O objetivo geral da auditoria foi avaliar a adequação do contrato de serviços terceirizados de vigilância armada à legislação aplicável, com foco na existência e suficiência dos controles internos adotados no processo de gestão contratual.

PRINCIPAIS ACHADOS

As questões de auditoria, elaboradas a partir de uma avaliação de riscos, foram respondidas e resultaram na constatação dos seguintes achados de auditoria:

A1. Falhas no planejamento da contratação;

A1.1. Inexistência de plano de trabalho;

A1.2. Insuficiência de conteúdo do termo de referência/projeto básico;

A2. Falhas na etapa de seleção do fornecedor;

A2.1 Deficiências nos requisitos de habilitação econômico-financeira do edital da licitação;

A3. Falhas na gestão e fiscalização contratual;

A3.1 Deficiências na instrução processual administrativa relativa à gestão contratual;

A3.2 Deficiência na designação dos “fiscais auxiliares” do contrato.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

Entre os benefícios estimados da auditoria, destacam-se:

- Aperfeiçoamento dos processos de trabalho;
- Maior transparência dos atos de gestão;
- Aprimoramento das ferramentas de controle interno do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor, da gestão e fiscalização contratuais;
- Fortalecimento do papel da fiscalização e da gestão de contratos;
- Contratações mais eficientes para a Administração; e
- Redução do risco de rescisão contratual.

RECOMENDAÇÕES

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

A equipe de auditoria elaborou cinco recomendações que visam a agregar valor e aprimorar os procedimentos de trabalho da unidade auditada. Todas as propostas de encaminhamento foram acolhidas pela Presidência do Tribunal.

R1. RECOMENDA-SE que, no intuito de mitigar os riscos de não atendimento dos objetivos pretendidos com a contratação e de realização de contratação ineficiente ou antieconômica para o Tribunal, a Seapa implemente a realização de estudos preliminares para as contratações de serviços sob o regime de execução indireta sob a sua responsabilidade, de forma a atender ao inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/1993 e nos moldes previstos na Instrução Normativa vigente.

R2. RECOMENDA-SE que, no intuito de mitigar os riscos de não atendimento dos objetivos pretendidos com a contratação e de realização de contratação ineficiente ou antieconômica para o Tribunal, a Seapa implemente controle interno de forma a garantir que estejam presentes, nos termos de referência ou projetos básicos, os conteúdos exigidos pela Instrução Normativa vigente.

R3. RECOMENDA-SE que a Administração, de forma a mitigar os riscos de rescisão contratual decorrente de inexecução do objeto e de interrupção de serviços continuados, observada a jurisprudência consolidada pelo TCU, aprimore os controles internos para assegurar que estejam presentes, nos editais de licitação para a contratação de serviços sob o regime de execução indireta, as exigências da Instrução Normativa vigente para habilitação econômico-financeira das licitantes, bem como esteja devidamente justificada eventual supressão de requisitos do edital quando as características da contratação assim o exigirem.

R4. RECOMENDA-SE que, com o intuito de garantir a transparência dos atos administrativos e mitigar o risco de eventual responsabilização dos agentes envolvidos na execução contratual, a Seapa implemente controle interno para assegurar que a instrução processual relacionada às contratações sob sua responsabilidade contenha toda a documentação utilizada como subsídio para atestar o recebimento definitivo do objeto e o atingimento dos níveis de serviço contratados, conforme disposto no § 1º do art. 67 da Lei no 8.666/1993.

R5. RECOMENDA-SE que, de forma a atender ao procedimento de formalização da designação dos fiscais auxiliares dos contratos de serviços terceirizados aprovado pela Presidência nos autos do processo administrativo no 0001993-24.2016.5.04.0000, a Seapa institua mecanismo de controle interno, à luz da eficiência, da viabilidade e da relação custo-benefício, de forma a garantir que a listagem dos fiscais auxiliares seja constantemente atualizada, procedendo a sua juntada no processo administrativo principal da contratação ou em processo vinculado a ele.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO TRT4

O ciclo de monitoramento da presente auditoria iniciará no segundo semestre de 2021.

DADOS DA AUDITORIA

Relatório de Auditoria nº 01/2020

PROAD nº 9276/2020

Integrantes de Auditoria:

Carolina Feuerharmel Litvin (Supervisão)

Rodrigo Bazácas Corrêa (Auditor Responsável)

José Cláudio da Rosa Riccardi (Equipe de Auditoria)

Mariana Grosser da Costa (Equipe de Auditoria)

Data da emissão do relatório: 10-03-2021



AUDITORIA FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE CONTAS ANUAIS DE 2020

OBJETIVO DA AUDITORIA

Os objetivos da auditoria foram obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT4 em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

DISTORÇÕES IDENTIFICADAS

As questões de auditoria, elaboradas a partir de avaliação de riscos e das afirmações realizadas pela Administração, foram respondidas e resultaram na constatação dos seguintes achados de auditoria:

- A1. Não reconhecimento de encargos patronais sobre férias e 13º salário por competência.
- A2. Favorecido do empenho de encargos patronais incorreto.
- A3. Utilização de conta indevida para reconhecimento de despesas com pessoal.
- A4. Utilização de natureza de despesa incorreta para registro da remuneração no período de férias.
- A5. Utilização de natureza de despesa incorreta para registro do 13º salário de aposentadorias pendentes de aprovação pelo TCU.
- A6. Utilização de conta de variação patrimonial diminutiva incorreta para registro do 13º salário de aposentadorias pendentes de aprovação pelo TCU.
- A7. Despesas cujos fatos geradores ocorreram em exercícios anteriores registradas em conta de variação patrimonial diminutiva do exercício corrente.
- A8. Inexistência de reconhecimento dos créditos a receber oriundos de receitas tributárias.
- A9. Reconhecimento de ativo contingente no ativo circulante do TRT4.
- A10. Inexistência de registro de ativo contingente do TRT4.
- A11. Reconhecimento de ativos sem ocorrência do fato gerador (atos potenciais reconhecidos no ativo).
- A12. Arrecadação de receitas orçamentárias previstas na Lei nº 13.978/2020 (LOA) do TRT4 registradas no CSJT.
- A13. Terrenos reconhecidos na conta Edifícios.
- A14. Reavaliação de imóveis lançada em conta de VPA.
- A15. Imóvel sob o controle de outra entidade registrado no ativo do TRT4.
- A16. Imóveis sem registro de depreciação.
- A17. Obra em andamento (Novo Hamburgo) registrada como material de consumo.
- A18. Saldos alongados na conta 1.2.3.2.1.07.00 - Instalações.
- A19. Bens não localizados registrados como se estivessem em uso.
- A20. Execução de despesas não autorizadas na Lei Orçamentária Anual.
- A21. Cessão de imóvel em desacordo com a legislação.
- A22. Imóvel doado para União sem utilização conforme lei municipal de doação.
- A23. Realização de despesas sem prévio empenho.
- A24. Não realização de inventário anual de bens móveis por comissão independente.
- A25. Ausência de ajustes de perdas de estoques.
- A26. Desfazimento de materiais do almoxarifado registrado em contas de consumo.
- A27. Despesas antecipadas de prazo superior a 12 meses registradas no ativo circulante.
- A28. Baixa de bens em conta de VPD incorreta.
- A29. Não reconhecimento de passivos com fornecedores.

RECOMENDAÇÕES



PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

A equipe de auditoria elaborou 14 propostas de encaminhamento que visam aprimorar a qualidade das informações contábeis divulgadas.

R1. RECOMENDA-SE que o Tribunal, a fim de minimizar o risco de registro de fatos contábeis que comprometam a qualidade da informação apresentada aos usuários, avalie a existência de contas adequadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) para sua representação fidedigna, de forma a utilizar as contas do subgrupo 3.6.4.0.00.00 - Incorporação de Passivos apenas para as situações preconizadas no referido plano de contas.

R2. RECOMENDA-SE que este Tribunal dê ciência ao CSJT do achado A3 do Relatório de Auditoria nº 04/2020 para que o referido Conselho avalie os possíveis impactos da situação encontrada nas demonstrações contábeis da Justiça do Trabalho, levando em consideração o disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 8ª Edição – Parte IV – Item 3.3.1, “c” e na NBC TSP Estrutura Conceitual – Item 3.1, 3.10, 3.17.

R3. RECOMENDA-SE que este Tribunal dê ciência ao CSJT do achado A8 do Relatório de Auditoria nº 04/2020 para que o referido Conselho avalie os possíveis impactos da situação encontrada nas demonstrações contábeis da Justiça do Trabalho, levando em consideração o disposto no item 59 da NBC TSP 01 – Receitas sem contraprestação.

R4. RECOMENDA-SE que este Tribunal, a fim de adequar os registros contábeis de reavaliação de bens imóveis realizados por meio do sistema SPIUnet às previsões do item 54 da NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado, dê ciência ao CSJT do achado A13 do Relatório de Auditoria nº 04/2020, de modo que o referido Conselho possa dar os encaminhamentos que julgar pertinentes junto à STN e à SPU.

R5. RECOMENDA-SE que este Tribunal, a fim de mitigar o risco de distorção no Balanço Patrimonial, somente registre no ativo da entidade imóveis que

estejam sob o seu controle e que gerem benefícios econômicos ou potencial de serviços para o cumprimento de seus objetivos, consoante disposto no item 14 ‘a’ da NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado e dos itens 5.6 e 5.11 da NBC TSP - Estrutura Conceitual.

R6. RECOMENDA-SE que este Tribunal utilize apenas a ação orçamentária especificamente destinada à obra quando da execução de despesas relacionadas a tais projetos, a fim de respeitar o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), os princípios orçamentários da especificação e da programação e, conseqüentemente, mitigar o risco de execução de despesas além dos limites específicos fixados na Lei Orçamentária Anual.

R7. RECOMENDA-SE que este Tribunal regularize a cessão do imóvel localizado na Rua Antônio Araújo, 1002, em Passo Fundo, a fim de atender ao disposto nos arts. 77 a 79 do Decreto-Lei nº 9760/1946 e art. 18 da Lei nº 9.636/1998 e minimizar o risco de possível responsabilização por cessão irregular.

R8. RECOMENDA-SE que este Tribunal proceda à realização de inventário de bens móveis anualmente, a fim de atender ao disposto no item 8 da IN SEDAP/PR nº 205/1988 e mitigar o risco de que as informações constantes nas demonstrações contábeis não representem a adequada situação patrimonial da entidade.

R9. RECOMENDA-SE que este Tribunal desenvolva método e proceda ao registro do Ajuste para Perdas de Estoque em conformidade com os itens 38 ao 42 da NBC TSP 04 - Estoques e com o item 4.2.3 da Parte II do MCASP – 8ª Edição, a fim de representar o seu patrimônio de maneira fidedigna, evitando, assim, distorções em suas demonstrações contábeis.

R10. RECOMENDA-SE que este Tribunal, a fim de mitigar o risco de distorções nas demonstrações contábeis, proceda ao registro contábil dos itens

RECOMENDAÇÕES



descartados do almoxarifado observando o atributo função das contas que compõem o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e levando em conta a essência das transações em vez de sua forma jurídica ou outra forma, conforme preconizado no item 8.29 da NBC TSP - Estrutura Conceitual.

R11. RECOMENDA-SE que este Tribunal, com a finalidade de refletir a melhor informação disponível, conforme itens 3.10 ao 3.18 e 8.29 da NBC TSP - Estrutura Conceitual, registre as baixas de bens móveis ocasionadas por situações em que não fique evidenciada a clara intenção de desfazimento por parte da administração, ou seja, quando decorrentes de eventos que não estão sob controle da entidade, na conta 3.6.3.1.1.01.01 - Perdas Involuntárias de Bens Móveis.

R12. RECOMENDA-SE que este Tribunal, a fim de mitigar risco de distorção nas demonstrações contábeis, realize os registros contábeis de suas obrigações dentro do exercício da ocorrência do fato gerador, independentemente da execução ou da disponibilidade orçamentária, de forma a atender ao regime de competência conforme estabelecido no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

S1. SUGERE-SE que os procedimentos realizados pela comissão responsável pela tomada de contas do responsável pelo almoxarifado sejam melhor detalhados no respectivo processo administrativo, de modo a dar maior transparência ao trabalho desenvolvido e aumentar a confiabilidade do saldo de materiais de consumo divulgado nas demonstrações contábeis do TRT4.

C1. CIENTIFICA-SE este Tribunal da necessidade de se proceder à verificação periódica do lançamento da depreciação individualizada de cada imóvel registrado em sua contabilidade, a fim de prevenir o descumprimento dos itens 59, 64 e 65 da NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado em exercícios futuros.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO TRT4

Ainda no exercício de 2020, a Administração do TRT procedeu ajustes na sua contabilidade e as distorções não corrigidas que motivaram propostas de encaminhamento, serão monitoradas por ocasião da Auditoria Financeira de 2021. As principais providências tomadas pelo TRT4 ainda em 2020 foram:

- Reconhecimento das obrigações por competência relativas a Encargos Patronais sobre férias vencidas e gratificação natalina de servidores e magistrados, adequando as demonstrações contábeis à realidade patrimonial deste TRT4;
- Adequação da classificação orçamentária das despesas com remuneração no período de férias, refletindo na contabilidade orçamentária as diretrizes estabelecidas no Manual Técnico do Orçamento do Governo Federal;
- Adequação da classificação contábil e da classificação orçamentária das despesas com gratificação natalina decorrentes das aposentadorias que ainda estão pendentes de aprovação pelo TCU, evidenciando nas demonstrações contábeis do Tribunal aquelas despesas que ainda não foram validadas pela Corte de Contas;
- Regularização dos saldos alongados na conta 1.2.3.2.1.07.00 - Instalações, incorporando os valores das benfeitorias aos respectivos imóveis que foram providos de tais melhorias.
- Evidenciação nas demonstrações contábeis dos ativos contingentes do TRT4.
- Aprimoramento do controle dos registros contábeis da depreciação dos imóveis sob a responsabilidade do Tribunal.

DADOS DA AUDITORIA

Relatório de Auditoria nº 04/2020

PROAD nº 9843/2020

Integrantes de Auditoria:

Carolina Feuerharmel Litvin (Supervisão)

Ruben Fehse Neto (Auditor Responsável)

Thiago da Silva Prusokowski (Equipe de Auditoria)

Data da emissão do relatório: 28-04-2021



NOTA DE AUDITORIA SOBRE A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL DESTE TRIBUNAL

SOBRE A NOTA DE AUDITORIA

A Nota de Auditoria nº 01/2020 foi emitida diante da constatação de fragilidades nos controles do sistema administrativo de Patrimônio deste Tribunal:

→ **CONSTATAÇÃO:** Alteração de informações diretamente no banco de dados do sistema Patrimônio.

A partir das análises realizadas em diferentes trabalhos, que resultaram nos Relatórios de Auditoria 02/2018, 04/2019, 05/2019 e 06/2019, observou-se que a alteração do banco de dados do sistema de Patrimônio para correção de erros cometidos por operadores do sistema é prática recorrente neste Regional, o que vai de encontro aos princípios da segurança das informações, em especial, ao da integridade.

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Considerando-se os riscos envolvidos quanto à segurança das informações que dão suporte às demonstrações contábeis deste TRT4, a equipe de auditoria elaborou as seguintes propostas de encaminhamento:

R1. RECOMENDA-SE que este Tribunal, para preservar a integridade das informações que dão suporte às Demonstrações Contábeis, não realize alterações no banco de dados dos sistemas auxiliares à contabilidade, salvo para sanar incorreções decorrentes de erros ou deficiências dos próprios sistemas.

R2. RECOMENDA-SE que este Tribunal, nos casos em que se verifique a necessidade de ajustes nas informações causados por erros operacionais, por mudanças de entendimento contábil ou por impossibilidade de correção pelo próprio usuário, proceda à retificação das informações nos sistemas que dão suporte à contabilidade utilizando os procedimentos contábeis adequados, conforme preconiza a Interpretação Técnica Geral (ITG) 2000 - Escrituração Contábil.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO TRT4

Após o primeiro monitoramento, realizado em 07-07-2021, esta Secretaria de Auditoria concluiu que as recomendações foram implementadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações.

DADOS DA NOTA DE AUDITORIA

Nota de Auditoria nº 01/2020

PROAD nº 4873/2020

Integrantes de Auditoria:

Carolina Feuerharmel Litvin (Supervisão)
Ruben Fehse Neto (Auditor Responsável)
Thiago da Silva Prusokowski (Equipe de auditoria)

Data da emissão do relatório: 03-11-2020

ANEXO II

**Situação das Determinações Emanadas pelo Tribunal de Contas da União
(TCU) para o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região em 2020**

SITUAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES EMANADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) PARA O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO EM 2020

Em atendimento ao artigo 9º, § 4º, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, este documento apresenta a situação das determinações emanadas pelo TCU para o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região em 2020, quais sejam:

A) DETERMINAÇÕES RELACIONADAS AOS ATOS DE APOSENTADORIA:

1. Ilegalidade do ato de aposentadoria por incorporação da opção função;
2. Ilegalidade do ato de aposentadoria por incorporação de quintos após o advento da Lei nº 9.624/1998 e Incorporação de quintos sem exercício da função por tempo suficiente; e
3. Ilegalidade do ato de aposentadoria por incorporação da opção função e quintos após o advento da Lei nº 9.624/1998.

B) DETERMINAÇÃO RELACIONADA À LICENÇA PARA REPRESENTAÇÃO CLASSISTA PREVISTA NO ART. 73, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 35/1979; e

C) DETERMINAÇÃO RELACIONADA À FISCALIZAÇÃO CONTÍNUA NAS FOLHAS DE PAGAMENTO - Ciclo 2019.

A) DETERMINAÇÕES RELACIONADAS AOS ATOS DE APOSENTADORIA

Ilegalidade do ato de aposentadoria por incorporação da opção função.

1

Ilegalidade do ato de aposentadoria por incorporação de quintos após advento da Lei nº 9.624/1998 e Incorporação de quintos sem exercício da função por tempo suficiente

2

Ilegalidade do ato de aposentadoria por incorporação da opção função e quintos após advento da Lei nº 9.624/1998.

3

1

ILEGALIDADE DO ATO DE APOSENTADORIA POR INCORPORAÇÃO DA OPÇÃO FUNÇÃO

ENTENDIMENTO DO TCU: Por se tratar de vantagem que proporciona um acréscimo aos proventos de aposentadoria em relação à última remuneração contributiva da atividade, é indevida a incorporação da vantagem de que trata o art. 193 da Lei nº 8.112/1990, inclusive o pagamento parcial da função comissionada ('opção') aos servidores que implementaram os requisitos de aposentadoria após 16/12/1998, em face do disposto no art. 40, *caput* e § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998.

DETERMINAÇÃO DO TCU: Exclusão da parcela relativa à vantagem do art. 193 da Lei nº 8.112/1990 e emissão de novo ato.

SITUAÇÃO: Determinação cumprida pelo TRT4 (exclusão da vantagem do ato de aposentadoria e emissão de novo ato).

Acórdão nº 460/2020 - TCU - 1ª Câmara

Acórdão nº 1424/2020- TCU - 2ª Câmara

Acórdão nº 3556/2020- TCU - 2ª Câmara

Acórdão nº 7645/2020- TCU - 1ª Câmara

Acórdão nº 7277/2020- TCU - 1ª Câmara

Acórdão nº 10161/2020- TCU - 2ª Câmara

Acórdão nº 10184/2020- TCU - 1ª Câmara

A) DETERMINAÇÕES RELACIONADAS AOS ATOS DE APOSENTADORIA

2

ILEGALIDADE DO ATO DE APOSENTADORIA POR INCORPORAÇÃO DE QUINTOS APÓS O ADVENTO DA LEI 9.624/1998 E INCORPORAÇÃO DE QUINTOS SEM EXERCÍCIO DA FUNÇÃO POR TEMPO SUFICIENTE

ENTENDIMENTO DO TCU: Sobre a vantagem de quintos, a jurisprudência do TCU consubstanciada na Decisão 925/1999-Plenário e Acórdãos 731/2003-Plenário e 732/2003- Plenário, que se alinha à decisão do Supremo Tribunal Federal - STF no âmbito do Recurso Extraordinário 638.115/CE, admite a incorporação ou atualização da vantagem de quintos, transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI pelo art. 62-A da Lei 8.112/1990, somente até 08-04-1998, conforme previsto no art. 3º da Lei 9.624/1998.

Com relação ao pagamento da parcela de quintos do período compreendido entre 08-04-1998 a 04-09-2001, em face da controvérsia acerca da interpretação da Medida Provisória 2.225-45/2001, e levando em consideração a decisão do RE 638.115/CE, o TCU passou a adotar procedimentos diferenciados dependendo da fundamentação que ampara a concessão dos quintos decorrentes de funções comissionadas exercidas nesse período. Para os servidores que percebem quintos desse período amparados em decisão administrativa ou decisão judicial sem trânsito em julgado, é necessário promover o destaque desta rubrica, transformando-a em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE. De outra parte, os servidores que tiveram as concessões decorrentes de decisão judicial com trânsito em julgado, contudo, não estão sujeitos à aplicação da rubrica compensatória.

DETERMINAÇÃO DO TCU: para que o TRT4 reavalie a natureza jurídica do ato de concessão da incorporação dos quintos do período compreendido entre 08-04-1998 e 04-09-2001 e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019 (itens 9.3.2 e 9.3.3 do Acórdão nº 6599/2020- TCU - 2ª Câmara, item 9.3.1 do Acórdão nº 9290/2020- TCU - 2ª Câmara e item 9.3.2 do Acórdão nº 11598/2020- TCU - 2ª Câmara).

SITUAÇÃO: Determinação cumprida pelo TRT4.

Este Regional, a partir de 17-09-2020, com o trânsito em julgado da referida decisão (RE 638.115), adotou as providências para o destaque das frações de quintos incorporadas em decorrência do exercício de função comissionada ou cargo em comissão no período entre 08-04-1998 e 04-09-2001.

A partir de outubro de 2020 passaram a ser destacadas, no sistema folha de pagamento, as rubricas de quintos de ativos, inativos e pensionistas civis referentes às parcelas decorrentes de frações incorporadas pelo exercício de função comissionada ou cargo em comissão após 08-04-1998 concedidas por decisão administrativa ou decisão judicial sem trânsito, visando à absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira.

Em 21-10-2020, foi encaminhada, por meio de correspondência eletrônica ao TCU, solicitação de homologação das rubricas sujeitas a abatimento no sistema e-pessoal. A solicitação foi atendida em 24-11-2020, permitindo o encaminhamento dos atos do sistema e-pessoal à Corte de Contas em conformidade com a determinação do STF.

Assim, as incorporações de quintos decorrentes de concessões administrativas ou judiciais sem trânsito em julgado, resultantes do exercício de função comissionada após 08-04-1998 estão sendo reclassificadas na rubrica *QUINTOS INATIVOS PARCELA ABSORÇÃO STF*. A referida rubrica deverá ser absorvida por futuros reajustes salariais, conforme decisão/determinação do STF e do TCU.

A) DETERMINAÇÕES RELACIONADAS AOS ATOS DE APOSENTADORIA

ENTENDIMENTO DO TCU: O TCU, por meio do Acórdão nº13324/2020- 2ª Câmara, determina que a concessão da vantagem de quintos/décimos deve seguir as regras do art. 62, § 2º, da Lei nº 8112/1990, bem como do art. 3º da Lei nº 8.911/1994, em que a incorporação ocorre na proporção de 1/5 (um quinto) a cada ano de exercício da função até o limite de cinco anos. Adicionalmente, de acordo com a jurisprudência do TCU, é requisito para a concessão de anuênios o não rompimento do vínculo jurídico do servidor com a Administração.

DETERMINAÇÃO DO TCU: para que o TRT4: (i) retifique as parcelas de quintos/décimos incorporadas, uma vez que não houve o exercício de função por tempo suficiente para incorporação no percentual informado no ato de aposentadoria, segundo as regras da Lei nº 8.911/1994, e (ii) retifique o percentual de anuênios, uma vez que houve rompimento de vínculo jurídico do servidor com a Administração Pública. (Item 9.3.1 do Acórdão nº 13324/2020 - TCU - 2ª Câmara)

SITUAÇÃO: Determinação cumprida pelo TRT4 (retificação do ato de aposentadoria e emissão de novo ato).

3

ILEGALIDADE DO ATO DE APOSENTADORIA POR INCORPORAÇÃO DA OPÇÃO FUNÇÃO E QUINTOS APÓS O ADVENTO DA LEI 9.624/1998

DETERMINAÇÃO DO TCU: para que o TRT4 exclua a parcela relativa à vantagem do art. 193 da Lei 8.112/1990 e emita um novo ato, bem como para que promova o destaque da parcela de quintos incorporada com amparo em funções comissionadas exercidas entre 08-04-1998 a 04-09-2001, mantendo-se o pagamento da vantagem até sua absorção integral por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE.

SITUAÇÃO: Determinação cumprida pelo TRT4 (exclusão da vantagem do ato de aposentadoria e criação de rubrica específica para as incorporações posteriores à 08/04/1998 decorrentes de decisões administrativas ou decisão judicial sem trânsito em julgado).

Acórdão nº 7742/2020- TCU - 2ª Câmara
Acórdão nº 8958/2020- TCU - 2ª Câmara
Acórdão nº 11142/2020- TCU - 2ª Câmara
Acórdão nº 11592/2020- TCU - 2ª Câmara

IMPORTANTE



Esclarece-se, em relação às seguintes determinações constantes do Acórdão nº 6599/2020 - TCU - 2ª Câmara e do Acórdão nº 11.592/2020 - TCU - 2ª Câmara:

- que o TRT4 se manifeste anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, dessas decisões em item específico do seu Relatório de Gestão de cada exercício financeiro: **O TRT4 incluiu item específico em seu Relatório de Gestão de 2020.**
- que o órgão de controle interno do TRT4 verifique o efetivo cumprimento dessas decisões e se manifeste anual e conclusivamente sobre seu cumprimento em item específico do seu Relatório de Auditoria de Gestão em cada exercício financeiro: **No Relatório de Auditoria Financeira de 2020, elaborado em atendimento à Instrução Normativa TCU nº 84/2020, foi incluído o item “MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES DO TCU (ACÓRDÃOS Nº 6.599/2020 - 2ª CÂMARA E Nº 11.592/2020 - 2ª CÂMARA)”.**

B) DETERMINAÇÃO RELACIONADA À LICENÇA PARA REPRESENTAÇÃO CLASSISTA PREVISTA NO ART. 73, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 35/1979 ¹

ACÓRDÃO Nº 2686/2020 - TCU - PLENÁRIO | PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO

ENTENDIMENTO DO TCU: A concessão de licença para representação classista prevista no art. 73, inciso III, da Lei Complementar nº 35/1979 somente é cabível quando se tratar de associação cujos objetivos estatutários caracterizam inequivocamente o propósito de representação classista. O TCU segue o entendimento do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) de que as associações representativas dos magistrados no âmbito da Justiça do Trabalho são a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA e as Associações dos Magistrados da Justiça do Trabalho, vinculadas aos Tribunais Regionais do Trabalho – AMATRAS.

DETERMINAÇÃO DO TCU: determinar ao TRT4 a adoção de providências necessárias para compensar o tempo de afastamento do cargo da magistrada no período de 12-08-2019 a 21-05-2020, mediante aumento proporcional da carga processual da referida juíza ou outras medidas que permitam compensar os prejuízos à prestação jurisdicional decorrentes do afastamento do cargo sem amparo legal no período indicado, com posterior informação dos resultados obtidos após a compensação, valendo-se de dados estatísticos (itens 9.4 e 9.5 do Acórdão nº 2686/2020 - TCU - Plenário).

SITUAÇÃO: O TRT4 interpôs, tempestivamente, pedido de reexame perante o TCU, no qual requereu sua habilitação como interessado do Processo nº TC 022.352/2019-8, nos termos dos artigos 146 e 282 do Regimento Interno do TCU, e, no mérito, que o Plenário do Tribunal de Contas da União dê provimento ao pedido de reexame para desobrigar o TRT4 do cumprimento das providências determinadas nos itens 9.4 e 9.5 do Acórdão nº 2686/2020 – TCU – Plenário, uma vez que tais medidas são inexecutáveis diante dos óbices legais, técnicos e práticos, conforme razões expostas no recurso. O TCU, conforme ofício 070.277/2020-Seproc, de 14-12-2020, conheceu o pedido de reexame e suspendeu os efeitos dos itens 9.4 e 9.5 da decisão.

C) DETERMINAÇÃO RELACIONADA À FISCALIZAÇÃO CONTÍNUA NAS FOLHAS DE PAGAMENTO - Ciclo 2019

ACÓRDÃO Nº 2331/2020- TCU - PLENÁRIO | PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO

DETERMINAÇÃO DO TCU: Determinar ao TRT4 que apresente, em 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da deliberação, um plano de ação para apuração dos indícios e prestação de esclarecimentos ao TCU, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação, com vistas a reduzir o estoque de indícios pendentes.

SITUAÇÃO: O TRT4 apresentou, tempestivamente, manifestação ao TCU informando a situação atual de cada indício e destacando que a maioria dos 336 indícios pendentes apontados pela equipe de fiscalização referiam-se aos indícios do tipo “Acumulação ilegal de parcelas de Gratificação de Atividade Externa (GAE) e VPNI (quintos ou décimos) decorrentes da função comissionada que era paga indistintamente a todos os ocupantes do cargo efetivo de Analista Judiciário, especialidade Oficial de Justiça Avaliador”, os quais aguardaram esclarecimentos no sistema e-Pessoal de agosto de 2019 a julho de 2020, quando o primeiro esclarecimento foi registrado pelo TRT da 4ª Região. Atualmente, 281 indícios desse tipo encontram-se no estado “tratado em processo de controle externo” e são objeto do Processo - 036.450/2020-0 - Representação, em tramitação no TCU.



LINK PARA ACESSO AOS ACÓRDÃOS: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/pesquisa/acordao-completo>

¹ Objeto do PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO CNJ nº 0006806-17.2019.2.00.0000.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**



CERTIDÃO

PROC. TRT PROAD N° 4227/2021

CERTIFICO que o Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, na sessão ordinária realizada nesta data, por videoconferência, sob a presidência da Exma. Desembargadora Carmen Izabel Centena Gonzalez, Presidente deste Tribunal, por unanimidade, aprovou o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAIINT, referente ao exercício de 2020. Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Flávia Lorena Pacheco, João Pedro Silvestrin, Luiz Alberto de Vargas, Alexandre Corrêa da Cruz, Francisco Rossal de Araújo, Maria Madalena Telesca, George Achutti, Raul Zoratto Sanvicente, André Reverbel Fernandes, João Paulo Lucena, Beatriz Renck e Maria Cristina Schaan Ferreira, e a Exma. Procuradora do Trabalho Mariana Furlan Teixeira. Porto Alegre, 26 de julho de 2021.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--

Cláudia Regina Schröder
Secretária do Tribunal Pleno,
do Órgão Especial e da SDC